Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 174 | Poder Legislativo | Recife, terça-feira, 29 de setembro de 2015

Assembleia aprova pacote de ajuste fiscal do Governo do Estado

O Executivo quer aumentar a arrecadação em R$ 478 milhões anuais

A Assembleia aprovou, ontem, em Primeira Discussão, os seis projetos de lei que integram o pacote de ajuste fiscal enviado pelo Governo do Estado, alguns deles com emendas modificativas. Pela manhã, as propostas foram aprovadas em reunião conjunta das Comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública e de Desenvolvimento Econômico. As matérias autorizam o reajuste das alíquotas de IPVA, do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis (ICD), bem como do ICMS de combustíveis e telecomunicações. O objetivo do Governo é incrementar a arrecadação, a partir de 2016, em R$ 478 milhões anuais, de forma a enfrentar a crise econômica nacional.

O PL 455, que reduz de 25% para 23% a alíquota do álcool combustível, enquanto aumenta o ICMS da gasolina de 27% para 29%; de telefonia de 28% para 30%; e a alíquota modal de 17% para 18%, foi aprovado junto à emenda 3, de autoria do Executivo. A referida emenda estabelece as alíquotas de ICMS a serem encaminhadas ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Em sequência, o PL 458, que reajusta a cobrança do ICD, foi aprovado junto à emenda 1, encaminhada pelo governador. Segundo a matéria, o imposto, que hoje varia entre 2% a 5% do valor do bem transmitido por herança, passará a incidir entre 0% e 8%. A referida emenda propõe que serão isentos os imóveis que custam até R$ 200 mil, a fim de atingir os beneficiários do programa "Minha Casa, Minha Vida".

Por fim, o PL 461, que reajusta os valores de IPVA cobrados no Estado, segundo a potência dos veículos, e que estende a cobrança do tributo às chamadas "cinquentinhas", foi aprovado junto a outras seis emendas. Dentro do pacote, foram aprovadas, também, propostas de atualização de legislação tributária. Os PL´s nos 456, 459 e 460 foram acatados, em sua integridade, pelos deputados. A primeira matéria atualiza as taxas dos serviços oferecidos pelo Detran; a segunda reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de mercadorias; enquanto a terceira proposta limita as multas tributárias de ofício a 100% do valor do tributo.

ROBERTO SOARES

TRÂMITE – *Pacote ainda vai ser votado em Segunda Discussão pela Alepe*

O líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), informou que foram incorporadas as sugestões dadas pela Oposição na medida do possível. "No entanto, algumas delas mutilam o pacote e reduzem em R$ 205 milhões a arrecadação prevista pelo Estado", ponderou. Já o líder da Oposição, deputado Silvio Costa Filho, defendeu as sugestões da bancada. "Fiz um grande esforço para votar as matérias com responsabilidade em um prazo curto. As emendas buscavam não penalizar a população de menor renda", completou. Os deputados Teresa Leitão (PT), Priscila Krause (DEM), Edilson Silva (PSOL) e Rodrigo Novaes (PSC) também discutiram as matérias.

Críticas - O deputado Eduíno Brito (PHS) posicionou-se contra o pacote. "A população já está sacrificada, sobretudo a de baixa renda", afirmou Brito. O deputado sugeriu uma melhor aplicação dos recursos, que deveriam ser retirados de "obras não indispensáveis" O parlamentar ainda protestou contra declarações veiculadas na imprensa, sob anonimato, classificando como "barganha" a sua posição contrária. O deputado recebeu apoio, em apartes, de Priscila Krause (DEM), Edilson Silva (PSOL) e Joel da Harpa (PROS).

Perfil parlamentar

Legislativo presta nova homenagem a Eduardo Campos

Os primeiros passos de um dos mais aclamados políticos de Pernambuco agora podem ser conferidos no livro "Perfil Parlamentar Eduardo Campos – Da Assembleia de Pernambuco ao Coração dos Brasileiros". De autoria dos jornalistas Evaldo Costa, Sergio Miguel Buarque e Rebeca Silva, a obra foi lançada ontem, com a presença de autoridades e familiares do ex-governador, em Reunião Solene solicitada pelo primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB).

JOÃO BITA

MANDATO – *Ex-governador foi deputado entre 1991 e 1995*

"Desde jovem, a inteligência de Eduardo Campos já exercia sua força. Tanto que, quando cheguei à Assembleia, em 1994, a habilidade de grande homem público já o havia conduzido ao Congresso Nacional, e não tive o prazer de dividir um mandato com ele", contou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Já Moraes, destacou os exemplos recebidos na convivência com Campos e Miguel Arraes. "As oportunidades de participar de campanhas eleitorais consolidaram minha formação. Acompanhei a confecção do livro, daí a emoção deste momento", pontuou.

O livro reúne discursos de Eduardo Campos no Plenário da Casa, e os registros sobre a atuação do político, que foi deputado estadual entre 1991 e 1995. Compromissos de campanha eleitoral, impressões que ele causava aos mais experientes e memórias de momentos tensos também são relatados.

A viúva do ex-governador, Renata Campos, foi a primeira a receber um exemplar. A obra também foi entregue ao governador do Estado, Paulo Câmara, ao prefeito do Recife, Geraldo Júlio, ao conselheiro e presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), Valdecir Pascoal. Houve homenagens do Quinteto da Orquestra Criança Cidadã e do cantor André Rio. O filho mais velho de Eduardo, João Campos, agradeceu ao Legislativo e aos autores da obra. "Quando meu pai fez seu primeiro discurso, ele tinha apenas 25 anos. Temos orgulho de saber que ele se saiu muito bem na sua primeira missão como homem público", afirmou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil assinado digitalmente por: 28/09/2015 22:19:41 94412228409363
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 28/09/2015 22:19 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Parque das Feiras de Toritama faz 14 anos

O aniversário foi comemorado no último sábado

ROBERTO SOARES

COMÉRCIO – *Principal mercadoria do Centro de Compras é o jeans*

O deputado Diogo Moraes (PSB) registrou em Plenário, ontem, o aniversário de 14 anos do Parque das Feiras de Toritama. O primeiro-secretário da Assembleia destacou a iniciativa pioneira do centro de compras no Polo de Confecções do Agreste.

O Parque das Feiras foi fundado em 23 de setembro de 2001, tendo como principal mercadoria o jeans. No local, todos os anos são realizados eventos como o Festival do Jeans e o Festival de Cultura e Moda Pernambucana. A festa de aniversário foi realizada no último sábado (26).

"O Parque das Feiras é um divisor de águas no incremento do desenvolvimento econômico e social daquela região, que produz 12% do jeans nacional. Ele representou a melhoria do serviço e da confecção, trouxe mais segurança para o local, e se tornou uma fonte inspiradora para outros centros em Santa Cruz do Capibaribe e Caruaru", discursou Moraes.

Redução de ICMS

Deputado comenta incentivo fiscal para produção de redes e mantas

A proposta do Governo do Estado de diminuir o ICMS incidente na produção de redes e mantas de algodão foi destacada pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD), na Reunião Plenária de ontem. De acordo com o parlamentar, o projeto de lei prevendo a medida deverá ser encaminhado à Assembleia ainda esta semana.

ROBERTO SOARES

INICIATIVA - *Proposta pelo Poder Executivo, a iniciativa deve chegar à Alepe esta semana*

O incentivo fiscal contemplará, especialmente, o distrito de Caraibeiras, no município de Tacaratu - Sertão do Itaparica. "Muita gente ainda vive na informalidade nesse polo, o que impede a efetivação de políticas públicas na região. Agradeço ao governador por ter proposto esse benefício em um momento tão difícil", declarou o deputado.

Novaes também elogiou a gestão pernambucana pela construção de uma adutora no distrito de Volta do Moxotó, no município de Jatobá – também no Sertão do Itaparica. A obra melhorará o fornecimento de água para cerca de mil famílias na localidade.

Pesquisa

Relatório da ONU aponta que negros são mais ameaçados por crise econômica

A crise econômica no Brasil atinge principalmente os negros. É o que revela um relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o tema, comentado pelo deputado Bispo Ossesio Silva (PRB) na Reunião Plenária de ontem. O documento foi elaborado a partir de visitas a cidades da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo.

"Seria até normal pensar que todos os brasileiros estivessem passando por essa turbulência no mesmo patamar de dificuldade, mas não é o que ocorre. Como se não bastassem as dificuldades causadas pela falta de políticas afirmativas, pelo racismo e intolerância inerentes à nossa sociedade, a crise econômica afeta mais a população negra", observou Silva. O parlamentar comentou que o relatório, apresentado na semana passada, faz elogios às políticas de igualdade adotadas pelo Brasil, mas critica a falta de representatividade de negros em posições de liderança em organizações públicas e privadas e destaca a diferença nas estatísticas de expectativa de vida e de renda, bem como de representação política. "Discordo apenas quando afirma que o Brasil não é racista. O racismo no País é velado. As pessoas não assumem porque é crime", frisou.

O parlamentar também repercutiu a reportagem de um jornal local apontando casos de racismo contra intercambistas africanos na Universidade Federal de Pernambuco. "Eles estão sendo discriminados por estudantes brancos, o que é mostrado no vídeo 'Retrato sem retoques'. Os colegas não se aproximam porque acham que eles não são inteligentes ou apresentam doenças contagiosas. Em um ambiente que deveria dar exemplo, o racismo está se institucionalizando", criticou.

Em apartes, os líderes do Governo e da Oposição manifestaram apoio ao pronunciamento. "O Brasil não se diz racista, mas tem mil maneiras de estabelecer a desigualdade entre as pessoas, principalmente pela cor", pontuou Waldemar Borges (PSB). "Parabenizo pelo pronunciamento, especialmente porque vem de alguém que viveu muitos preconceitos, mas acreditou nos seus sonhos e hoje levanta essa bandeira", disse Sílvio Costa Filho (PTB).

ROBERTO SOARES

OSSESIO– *"A pobreza tem cor em nosso País"*

Ordem do Dia

Centésima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 29 de setembro de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1134/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de setenta milhões de reais, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/09/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1135/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 455/2015
Autor: Pode Executivo

Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.

Com Emenda Modificativa nº 03 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 456/2015
Autor: Pode Executivo

Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 458/2015
Autor: Pode Executivo

Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015
REPUBLICADO EM - 23/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 459/2015
Autor: Pode Executivo

Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 460/2015
Autor: Pode Executivo

Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 461/2015
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Pode Executivo
Apresentado para o 2º Turno

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2241/2015
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus visando a criação de um Distrito Industrial de Confecções, no Distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2242/2015
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado objetivando a construção de uma Escola da Rede Estadual no município de Agrestina, em terreno municipal disponível, no Loteamento Santo Antônio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2243/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco no Batente*** no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2244/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco no Batente*** no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2245/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a implantação do ***Programa Pernambuco no Batente*** no município de Maraial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2246/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir o município de Bezerros, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2247/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir o município de Passira, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2248/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir o município de Nazaré da Mata, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2249/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir o município de Macaparana, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2250/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador de Pernambuco e ao Secretário das Cidades no sentido de incluir o município de Machados, nas metas do ***Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única da Indicação n° 2251/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda no sentido de providenciar junto ao setor competente, com a urgência que se faz necessária, a instalação de um semáforo no bairro de Jardim Atlântico, Olinda, na Rua Rosa Silvestre, em frente à Padaria Pan Villa e o Mercadinho Santo Expedito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1194/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja transcrito nos anais desta Casa a matéria intitulada: ***Carta aberta a Lula***, publicada no jornal Folha de São Paulo no dia 20 de setembro de 2015, de autoria do advogado Tito Costa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1195/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Severino de Lima Cavalcanti, ocorrido no dia 21 de setembro do ano corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Discussão Única do Requerimento n° 1196/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Congratulações com o escritor Jorge José Barros de Santana, pela publicação do livro: ***Os governadores de Pernambuco – breve história***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/09/2015

Ata

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS,

AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO,TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, PEDRO SERAFIM NETO E VINÍCIUS LABANCA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E JOEL DA HARPA, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE TRATA DA PORTARIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ACERCA DO TRATAMENTO DE MULHERES LÉSBICAS E BISSEXUAIS, A QUAL COMPÕE A CAPANHA NACIONAL EMPREENDIDA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ENALTECE A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DO RESPEITO À POPULAÇÃO LGBT. O DEPUTADO JOEL DA HARPA LEMBRA DO FALECIMENTO DE QUATRO POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS EM UM ACIDENTE DE HELICÓPTERO NA DATA DE ONTEM, PRESTA SUAS CONDOLÊNCIAS, BEM COMO RESSALTA A FALTA DE RELEVÂNCIA CONFERIDA NA MÍDIA NACIONAL ACERCA DO FATO E CHAMA A ATENÇÃO PARA O GRUPAMENTO AÉREO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA ESCOLA RADIALISTA LUIZ QUEIROGA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, REPRESENTADA PELOS PROFESSORES MARIANA PESSOA COELHO, IRANILDA GOMES GILBERTO DA SILVA JR., BEM COMO DOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO QUE SÃO REPRESENTADOS PELA DISCENTE GABRIELA MAYRA, CONSOANTE O CONVITE DO DEPUTADO EDILSON SILVA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE REGISTRA A IMPORTÂNCIA DO PRESENTE PROGRAMA, MÁXIME EM UM CONTEXTO COMO O ATUAL EM QUE SE DÁ O AFASTAMENTO ENTRE A POPULAÇÃO E A POLÍTICA, ESPECIALMENTE QUANTO AOS JOVENS. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA A ESCOLA REFERIDA E CONVIDA O DEPUTADO EDILSON SILVA A ENTREGAR AOS SENHORES PROFESSORES MARIANA PESSOA COELHO, IRANILDA GOMES GILBERTO DA SILVA JR., BEM COMO À ALUNA GABRIELA MAYRA, UM EXEMPLAR DO LIVRO "LUIZ GONZAGA, O MATUTO QUE CONQUISTOU O MUNDO", DE AUTORIA DO SENHOR GILDSON OLIVEIRA, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO "CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS – MUSEU JOAQUIM NABUCO" E UM DVD PRODUZIDO POR ESTA CASA DENOMINADO "SÍMBOLOS DE PERNAMBUCO". O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA E É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 1054/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2015, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NS. 394/2015, QUE CONTA COM VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, E 428/2015, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 141/2015, É APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 437/2015 E SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES DE NS. 2188/2015 A 2218/2015 E OS REQUERIMENTOS NS. 1178/2015 A 1182/2015. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 470/2015, AS EMENDAS NS. 2, 3 E 4 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 461 E AS EMENDAS NS. 1 E 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 455/2015 ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 2241/2015 A 2251/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 1194/2015 A 1196/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA, EM HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 115 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455 que Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 116 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458 que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, que modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 117 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461 que Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 118 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 471 que Concede crédito presumido do ICMS nas saídas de redes e mantas de fios de algodão, promovidas pelo respectivo fabricante.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECER Nº 1069 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 174, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1070 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 197.
À Imprimir.

PARECER Nº 1071 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 141.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1072, 1073, 1074, 1075, 1076 E 1077 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 455, 456, 458, 459, 460 e 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1078 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1079, 1080, 1092, 1094, 1096 E 1097 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 405, 406, 333, 362, 455 e 459.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1081, 1082, 1083, 1084, 1085 E 1086 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 455, 458, 459, 460, 461 e 456.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1087, 1088, 1089, 1090 E 1091 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 455, 456, 458, 459 e 460.
À Imprimir.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1° Suplente**, Deputado André Ferreira; **2° Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3° Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

PARECER Nº 1093 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359.
À Imprimir.

PARECER Nº 1095 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 461,juntamente com as Emendas nºs 05 a 08 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 1098 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1099 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1100 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1101 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458.
À Imprimir.

PARECER Nº 1102 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1103 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1104 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1105 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1106 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1107 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1108 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1109 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1110 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1111 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1112 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1113 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253.
À Imprimir.

PARECER Nº 1114 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1115 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1116 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1117 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458.
À Imprimir.

PARECER Nº 1118 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1119 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1120 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1121 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1122 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1123 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458.
À Imprimir.

PARECER Nº 1124 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 04 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1125 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 05 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1126 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1127 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1128 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455.
À Imprimir.

PARECER Nº 1130 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1131 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1132 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

PARECER Nº 1133 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 166 - TCE- PE - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício Financeiro de 2013, autuado naquela Corte sob o nº 1402078-6.
Á 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 235 E 242 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 1042 e 1041, de autoria do Deputado Edilson Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 236, 240 E 243 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 1048, 953 e 1047, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1431, 1435, 1436 E 1438 - DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 949, 950, 939 e 938, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1436 - DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1001, 1002 e 1003, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1046 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2043, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1047 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2045, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 268 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2034, de autoria do Deputado João Eudes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/4105 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1673, autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1076130000/4106 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1725, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 013 - DO SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTES E LAZER-EXERCÍCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1047, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 747 E 0752 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA - EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, conforme os Processos nºs 59100.000399/2011-12 e 59100.001178/2012-34, respectivamente.
À 2ª Comissão.

Ofício/TCE

Ofício nº 166/2015 TCE-PE/PRES/GEXP

Recife, 23 de setembro de 2015.

Assunto: Envio do Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, exercício 2013.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco (7 volumes), relativo ao exercício financeiro de 2013, autuado nesta Corte sob o n° 1402078-6, após exaurida competência deste Tribunal de Contas com a emissão do parecer prévio, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Guilherme UCHOA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista
Recife-PE

PROCESSO TCE-PE N° 1402078-6
SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 04/03/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2013)
UNIDADE GESTORA: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS (GOVERNADOR)
ADVOGADOS: Drs. JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO - OAB/PE N° 3450, ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY - OAB/PE N° 5149, IRANDI SANTOS DA SILVA - OAB/PE N° 9047, E RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS - OAB/PE N° 36.816 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o Relatório Técnico e os Esclarecimentos do Governo do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo atinentes ao exercício financeiro de 2013 foram prestadas pelo Governador do Estado ao Poder Legislativo Estadual no prazo e nas condições exigidas pela Constituição do Estado;
CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, bem como nos demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, está escriturado conforme os preceitos legalmente estabelecidos;
CONSIDERANDO que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, em todos os quadrimestres do exercício de 2013;
CONSIDERANDO que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;
CONSIDERANDO que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino (CF artigos 198, § 2°, e 212);
CONSIDERANDO o incremento de 45%, entre 2010 e 2013, observado no Balanço Atuarial de 30.09.2013 do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, tornando-se imprescindível a adoção de medidas necessárias à diminuição do déficit atuarial, notadamente no que atine à implementação do FUNAPREV e à criação do Sistema de Previdência Complementar dos novos servidores; CONSIDERANDO o disposto no Acórdão T.C. n° 069/13, que impõe a contabilização, no limite de despesas de pessoal, das contratações efetuadas pelas OSs executoras de funções governamentais típicas;
CONSIDERANDO o estágio atual do empreendimento do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, bem como a necessidade de maior efetividade da fiscalização nas Organizações Sociais da Área de Saúde e em outras com as quais o Estado vem firmando parcerias, motivando formalização, por parte deste Tribunal, dos respectivos processos de Auditorias Especiais, para acompanhamento pela Coordenadoria de Controle Externo desta Casa;
CONSIDERANDO que, a despeito de este Tribunal já vir atuando (Auditoria Especial TCE-PE n° 1405057-2) no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014 (CGPE 001/2010), formalizado entre o Estado de Pernambuco e a Sociedade de Propósito Específico Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S/A, faz-se necessário estudo e imediatas providências, por parte do Governo Estadual, para que sejam adotadas alternativas que minimizem os impactos aos cofres públicos do Estado, decorrentes dessa contratação;
CONSIDERANDO a realização de lançamentos de anulação de despesas orçamentárias, empenhadas e liquidadas, no final do exercício de 2013, em afronta ao Decreto Governamental n° 40.000, de 7 de novembro de 2013, configurando (conforme diversas e remansosas deliberações do TCE/PE em sede de contas de governo) inconsistência e/ou imprecisão contábil, que, embora tenha malferido acionadores cognitivos da contabilidade, não foi urdida adrede para burlar normas jurídicas ou para alterar análises relevantes da situação econômico-financeira do Estado, restando preservados a boa-fé e o cumprimento de todos os limites legais aplicáveis à espécie por parte do Chefe do Executivo;
CONSIDERANDO que a irregularidade supratranscrita não tem o condão de encartar as presentes contas de governo na classificação "aprovadas com ressalvas", haja vista a incidência necessária dos cânones da proporcionalidade e da razoabilidade no processo interpretativo do vertente caso, sendo imperiosa, também, a devida obtemperação à luz do primado da segurança jurídica autorizada por uma verdadeira miríade de deliberações, todas no sentido de remeter o gênero "INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS" ao campo das meras recomendações;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, artigos 71, inciso I, e 75, na Constituição Estadual, artigo 30, inciso I, e na Lei Estadual n°12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco) artigos 2°, inciso I, e 24;

Decidiu, por maioria, o Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, em sessão especial realizada no dia 04 de março de 2015,

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a **APROVAÇÃO** das contas do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, referentes ao exercício de 2013.
Ainda, encaminhar ao Governo do Estado as seguintes recomendações:
a - Incluir, no cálculo do limite de despesas total com pessoal do Poder Executivo, os gastos com as Organizações Sociais destinados ao pagamento dos empregados contratados pelas referidas OSs, nos termos do Acórdão T.C. n° 069/2013, o mesmo devendo-se aplicar a outras entidades não governamentais que executem atividades-fins do Estado;
b - Adotar providências para se controlar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, notadamente a efetiva implementação do FUNAPREV e a instituição da previdência complementar para os novos servidores;
c - Envidar esforços, obedecendo à legislação pátria, para dar prosseguimento à obra do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, visto que o contrato de Parceria Público-Privada não logrou o êxito desejado por desistência do parceiro privado;
d - Realizar estudos que possibilitem alternativas aos custos do governo do Estado com execução do contrato de concessão administrativa para exploração da Arena Multiuso, oriundo de Parceria Público-Privada;
e - Arredar da Administração o cancelamento, ao final do exercício, de despesas que já possuam a fase de liquidação concluída, conforme preceituam os Decretos de encerramento do exercício editados anualmente pelo Governador do Estado;
f - Proceder a levantamento das necessidades de pessoal, nas várias Secretarias e órgãos do Governo, objetivando a consolidação de um quadro de servidores efetivos na administração estadual, por meio da realização de concurso público ou nomeação para os cargos cujo concurso ainda esteja no prazo de validade;
g - Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, como exigido pela Secretaria do Tesouro Nacional;
h - Incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o anexo de metas educacionais;
i - Priorizar a implantação do Sistema de Custos do Estado, nos termos do artigo 50, § 3°, da Lei Complementar n° 101/2000, bem como a adaptação do sistema e-fisco às necessidades informacionais e gerenciais do PPA, LDO e LOA, visando, entre outras contribuições, atender aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade na gestão dos recursos do Estado;
j - Observar as orientações dos técnicos deste Tribunal, no corpo do Relatório Técnico (itens 3.1.3 e 3.3.1), objetivando maior controle na elaboração, alterações e execução do orçamento de investimento das estatais não dependentes vinculadas ao Poder Executivo Estadual, bem como quanto à gestão e controle das fontes de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP e à correção dos registros contábeis da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;
l - Adotar, integralmente, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCASP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como os procedimentos contábeis orçamentários, patrimoniais e específicos; o novo plano de contas e as novas demonstrações contábeis, conforme estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Portaria STN n° 700/2014, consolidando e fortalecendo as Setoriais Contábeis nas UGs e respectivo quadro dos contadores do Governo do Estado de Pernambuco;
m - Providenciar o ajuste no demonstrativo do FUNDEB, com posterior publicação, bem como a adoção de medidas no sentido de regularizar a disponibilidade da fonte FUNDEB e a utilização dos referidos recursos;
n - Exigir, no tocante aos repasses financeiros às Gerências Regionais de Educação e às Unidades Escolares, a sua correta contabilização e a tempestiva prestação de contas, bem como concretizar ações no sentido de melhorar a distribuição dos recursos da Saúde, com atenção especial às áreas deficitárias da região interiorana do Estado, notadamente no que se refere a leitos e equipamentos hospitalares;
o - Intensificar as ações que possibilitem à ARPE desempenhar adequadamente suas atribuições, em especial a fiscalização efetiva dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria firmados entre o Governo do Estado e as Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
DETERMINAR a formalização de processos de Auditoria Especial para que a Coordenadoria de Controle Externo desta Casa: 1) acompanhe o empreendimento do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga; 2) fiscalize as Organizações Sociais da área de Saúde e outras com as quais o Estado vem fazendo parcerias; 3) aprecie os procedimentos de anulação das despesas liquidadas realizados ao encerramento do exercício 2013.
Recife, 21 de setembro de 2015

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente
Conselheiro Carlos Porto - Relator - vencido por ter recomendado a aprovação com ressalvas das contas
Conselheira Teresa Duere - vencida por ter recomendado a aprovação com ressalvas das contas
Conselheiro Marcos Loreto
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - designado para lavrar o Parecer Prévio
Conselheiro Ranilson Ramos
Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel - Procurador-Geral

Mensagem

MENSAGEM Nº 119/2015

Recife, 28 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015 que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A presente Emenda Substitutiva engloba as Emendas Modificativas de nºs 4, 5, 6, parte da 7, 8 e 9, tendo como objetivo consolidar o texto em discussão.

As alterações, além de correções de pequenos erros, são as seguintes: fixação de prazo para validade das alíquotas majoradas (até o exercício de 2019); redução da alíquota relativa ao imposto incidente sobre as "cinquentinhas" para 1% (um por cento); e fixação de base de cálculo reduzida para as locadoras de automóveis, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V. Exa. e seus ilustres pares na sua aprovação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DE SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF. art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**377.025.826,17**	
Pessoal Ativo	271.713.908,85	
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.311.917,32	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1° do art.18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	**120.395.756,61**	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.647.631,18	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	10.436.208,01	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.817.399,48	
Dotação Orçamentária Específica	36.494.517,94	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**256.630.069,56**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**256.630.069,56**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**18.960.598.877,29**
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**1,35%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,44%	**273.032.623,83**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,37%	**259.380.992,64**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 1,30%	**245.729.361,45**

FONTE: EFISCO.

GUILHERME UCHOA — **Presidente**

DIOGO CASÉ MORAES — **Primeiro Secretário**

ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS

Contador - CRC/PE Nº 019860

NOTA1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
NOTA 2: O campo " Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados" inclui o valor da Dotação Orçamentária Específica (DOE).
Procedimento adotado em conformidade com a DELIBERAÇÃO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 11/09/2013 - PROCESSO TC Nº 1304888-0.

COMISSÃO ESPECIAL DO PAC
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 139, do Regimento Interno, os Deputados Titulares: Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB), Silvio Costa Filho (PTB) e Teresa Leitão (PT), e os Suplentes: André Ferreira (PMDB), Joaquim Lira (PSD), Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PTB) e Zé Maurício (PP), para comparecerem a Reunião Ordinária, que realizar-se-á, às 17 horas, no dia 06 de outubro do corrente ano, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I, oportunidade em que será ouvido o SR. EDISON PINTO COELHO – DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA DA OBRA DA TRANSNORDESTINA.

RECIFE, 6 DE outubro DE 2015.

DEPUTADO MIGUEL COELHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados:, DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à REUNIÃO ORDINÁRIA deste Colegiado, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 30 de setembro de 2015, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I do Edf. Nilo Coelho (anexo ao Palácio Joaquim Nabuco).

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Desarquivados de Resolução e Complementares:
I. Projeto de Lei Ordinária n.º 463/15, de autoria do dep. Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.461, de 7 de novembro de 2011, que torna obrigatória a existência de recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências);
II. Projeto de Lei Ordinária n.º 464/15, de autoria do dep. Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre uso de algemas ou calcetas em presas gestantes sob a custódia do Estado de Pernambuco nas condições que especifica);
III. Projeto de Lei Ordinária n.º 466/15, de autoria do dep. Zé Maurício (Ementa: Institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária).

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Desarquivado, de Resolução e Complementares:
I. Projeto de Lei Ordinária n. º 88/15, de autoria da dep. Socorro Pimentel – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM.);
II. Projeto de Lei Ordinária n. º 287/15, de autoria do dep. Henrique Queiroz – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão):
a) Substitutivo n. º 1/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/15, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015);
b) Emenda Aditiva n. º 1/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/15, de autoria do dep. Edílson Silva – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015);
c) Subemenda Aditiva n. º 1/15 à Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/15, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relatoria: Dep. Odacy Amorim (Ementa: Adiciona os incisos IX e X, ao parágrafo 1º do art. 1º, do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015).
III. Projeto de Lei Ordinária n. º 303/15, de autoria do dep. Eduíno Brito – Relatoria: Dep. Valdi (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o mês "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências):
a) Substitutivo n. º 1/15 ao Projeto de Lei Ordinária nº 303/15, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relatoria: Dep. Valdi (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015).
IV. Projeto de Lei Ordinária n. º 367/15, de autoria do dep. Henrique Queiroz – Relatoria: Dep. Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências).

RECIFE, 28 DE setembro DE 2015.

Dep. ODACY AMORIM
Presidente da CSAS

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda N° 01/2015

Ementa: Confere nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º É isenta do IPVA a propriedade de:
.....

IV - veículo rodoviário utilizado na categoria táxi, observando-se:
.....

b) a fruição do benefício somente ocorrerá:
.....

3. a partir de 1º de janeiro 2016, para apenas 1 (um) veículo por beneficiário; (AC)

V - até 31 de dezembro de 2015, veículo com potência inferior a 50 (cinquenta) cilindradas; (NR)
.....

Art. 7º As alíquotas do IPVA são:
.....

II - para aeronaves: (NR)

a) no exercício de 1993, 1,0 % (um por cento); (REN)

b) nos exercícios de 1994 a 2015 e a partir do exercício de 2020, 1,5% (um vírgula cinco por cento); e (REN/NR)

c) nos exercícios de 2016 a 2019, 6% (seis por cento); (AC)

III - para motocicleta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, 2,0 % (dois por cento), apenas para motocicleta e similares, independentemente da motorização do veículo; e (REN/NR)

b) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019: (AC)

1. 1,0% (um por cento), no caso de veículo com motor inferior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos);

2. 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada até 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos);

2. 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

3. 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, 2% (dois por cento), independentemente da respectiva motorização; (AC)

IV - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para automóveis, micro-ônibus, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos; (NR)

V - 1,0% (um por cento):
.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2004, para veículo destinado à locação, desde que: (NR)

1. a propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil - *leasing* sejam de estabelecimento que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, devidamente comprovada; e (REN/NR)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, possua motorização até 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos); (AC)

VI - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (AC)

a) 3 % (três por cento), no caso de veículo com motor de potência até 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor); e

b) 4 % (quatro por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor);

VII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski, 6% (seis por cento); e (AC)

VIII - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, para micro-ônibus e qualquer outro veículo automotor não incluído nos demais incisos deste artigo, 3,0 % (três por cento). (AC)
.....

§ 2º Relativamente ao disposto no inciso V do *caput*:
.....

IV - a partir de 1º de janeiro de 2012, para efeito desta Lei, é considerada locadora de veículos o estabelecimento que atenda aos seguintes requisitos:

a) ser proprietária ou possuidora em decorrência de contrato de arrendamento mercantil - *leasing*, com registro no cadastro do DETRAN-PE, de uma frota de no mínimo: (NR)

1. até 31 de dezembro de 2015, 10 (dez) veículos; e (REN/NR)

2. a partir de 1º de janeiro de 2016, 30 (trinta) veículos; e (AC)
.....

Art. 8º A base de cálculo do IPVA é:
.....

§ 7º Até 31 de dezembro de 2015, em se tratando de veículos de uso terrestre, com até 15 (quinze) anos de fabricação, cujo imposto anual apurado resultar em montante inferior a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente aos mencionados valores, conforme a hipótese. (NR)

§ 8º Até 31 de dezembro de 2015, na hipótese de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, a base de cálculo corresponderá a um valor que, aplicando-se a alíquota do IPVA correspondente, resulte em imposto equivalente a 15 (quinze) UFIRs, para motos e similares, e a 25 (vinte e cinco) UFIRs, para os demais veículos. (NR)

§ 9º Em se tratando de veículos destinados à locação, de propriedade de empresa locadora que tenha atividade única e exclusiva de locação de veículo, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 7º, ou cuja posse esta detenha mediante contrato de arrendamento mercantil - *leasing*, a base de cálculo do imposto será: (NR)

I - até 31 de dezembro de 2015 e a partir de 1º de janeiro de 2020, 50% (cinquenta por cento) do valor venal do veículo; e (REN/NR)

II - no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal do veículo. (AC)
.....

§ 14. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com até 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA não poderá ser inferior a: (AC)

I - R$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.

§ 15. A partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o valor anual do IPVA será: (AC)

I - R$ 72,00 (setenta e dois reais), para motocicletas e similares; e

II - R$ 120,00 (cento e vinte reais), para os demais veículos.
....."."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 28 de setembro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1098/2015

Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS, E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo reduzir as alíquotas do ICMS relativas à prestação de serviços de comunicação e às operações com gasolina.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1099/2015

Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS, E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo restringir ao período de um ano a vigência das majorações de alíquota do ICMS.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1100/2015

Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS, E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015, QUE MODIFICA A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS, E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária de n° 455/2015, de autoria do Governador do Estado, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.
A Proposição acessória em análise, sinteticamente, objetiva o seguinte:
A Emenda ora encaminhada visa alterar o mencionado Projeto de Lei, relativamente à correta aplicação das alíquotas relativas às mercadorias
AA Emenda ora encaminhada visa alterar o mencionado Projeto de Lei, relativamente à correta aplicação das alíquotas relativas às mercadorias constantes na Lei do FECEP e restabelecendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes em nosso Estado.

As modificações propostas na Emenda foram feitas na redação do art. 23-B, acrescido pelo PL 455/2015 à Lei nº 10.259, de 1989.
A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.
A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1101/2015

Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ICD E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 458/2015, QUE MODIFICA A LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ICD E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 458/2015, de autoria do Governador do Estado, que tem por objetivo modificar a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

A Proposição acessória tem a finalidade de alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, que modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

Consoante mensagem Governamental, a Emenda ora encaminhada visa fixar limite à isenção prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.974, de 2009, relativa a imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação.

A finalidade da isenção sempre foi a de beneficiar os herdeiros ou donatários do adquirente da casa própria através de programas sociais, especialmente das classes de menor renda da população.

Ocorre que a interpretação conferida à isenção pelos tribunais vem sendo ampliada, entendendo-se que Sistema Financeiro de Habitação - SFH englobaria todo e qualquer financiamento imobiliário, independentemente do valor ou da capacidade econômica do adquirente do bem imóvel. Assim, o benefício vem sendo estendido, desarrazoadamente, a qualquer imóvel adquirido através de financiamento imobiliário.

Faz-se necessário, portanto, fixar um limite de valor para o benefício. Tomou-se por base, para adotar o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o valor máximo do imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, que é de cento e noventa mil reais.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1102/2015

Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA CONSERVAR A ALÍQUOTA DE 2,5% PARA O IPVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES COM ATÉ 90 CV DE POTÊNCIA. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo conservar a alíquota de 2,5% para o IPVA dos veículos automotores com até 90 CV de potência.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, apresentada pela Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1103/2015

Emenda Modificativa nº 03/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA REDUZIR ALÍQUOTAS DO IPVA PREVISTAS NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo reduzir alíquotas do IPVA previstas na Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2015, apresentada pelo Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1104/2015

Emenda Modificativa nº 04/2015, apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA RESTRINGIR A UM PERÍODO QUATRO ANOS A MAJORAÇÃO DO IPVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 04/2015, apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo restringir a um período quatro anos a majoração do IPVA.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A Emenda ora em análise possui pertinência temática com relação ao objeto da proposição principal e não acarreta aumento de despesa.
Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua aprovação.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 04/2015, apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 04/2015, apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1105/2015

Emenda Modificativa nº 05/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA CORRIGIR ERRO DE REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL RELATIVO À ALTERAÇÃO DO § 15 DO ART. 8º DA LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 05/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo corrigir erro de redação da Proposição Principal relativo à alteração do § 15 do art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A Emenda ora em análise possui pertinência temática com relação ao objeto da proposição principal e não acarreta aumento de despesa.
Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua aprovação.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 05/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 05/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1106/2015

Emenda Modificativa nº 06/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA CORRIGIR ERRO DE REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL RELATIVO À ALTERAÇÃO DO ART. 7º, III, "B", 2, DA LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 06/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo corrigir erro de redação da Proposição Principal relativo à alteração do art. 7º, III, "b", 2, da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A Emenda ora em análise possui pertinência temática com relação ao objeto da proposição principal e não acarreta aumento de despesa.
Inexistem, portanto, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua aprovação.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 06/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 06/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1107/2015

Emenda Modificativa nº 07/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA REDUZIR ALÍQUOTAS DO IPVA PREVISTAS NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 07/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo reduzir alíquotas do IPVA previstas na Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 07/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 07/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1108/2015

Emenda Modificativa nº 08/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. EMENDA QUE OBJETIVA REDUZIR ALÍQUOTAS DO IPVA PREVISTAS NA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 08/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A Proposição principal visa alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo reduzir alíquotas do IPVA previstas na Proposição Principal.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 08/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 08/2015, apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1109/2015

Emenda Modificativa nº 09/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 09/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária de n° 461/2015, de autoria do Governador do Estado, que tem por objetivo alterar a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Proposição, em análise, visa reduzir o percentual da alíquota do imposto previsto no Projeto de Lei em relação aos ciclomotores conhecidos como cinquentinhas", que passa a ser de 1% (um por cento).

É alterada também a base de cálculo do imposto devido pelas empresas locadoras de veículos. O Projeto de Lei 461/2015 previa a extinção da redução em 50% do valor do veículo. Com a presente Emenda, mantém-se a redução, agora limitada a 75% do valor do bem.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 09/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de mesma autoria.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 09/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 1110/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Emenda Modificativa nº 01/2015
Autoria: Deputado Sílvio Costa Filho.
Ao Projeto de Lei nº 455/2015.
Autor: Governador do Estado.

EMENTA: Modifica o Projeto de Lei nº 455/2015, oriundo do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder. **Pela Rejeição.**

1- **Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

A Emenda, em análise, visa reduzir de 30% para 28% o ICMS na prestação de serviço de comunicação, e de 29% para 27%, na hipótese de gasolina classificada na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH.

2- **Parecer do Relator.**

A Emenda Modificativa vem arrimada no artigo 205 e artigo 206, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto ao mérito, atende o artigo 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no que trata de assunto concernente de ordem econômica. O artigo 139, da Constituição Estadual, especifica que: "Cabe ao Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população".

A mensagem, que acompanha o Projeto de Lei original, enfatiza que o percentual majorado relativamente aos serviços de comunicação será revertido integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. Além de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, sendo certo que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas Unidades da Federação, com as quais se busca alinhamento.

As medidas apresentadas pela emenda modificativa, ora em análise, afetaria de forma negativa a expectativa de arrecadação do Governo Estadual para que se possa assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado.

Diante do exposto, opino **pela rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3-**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja **pela rejeição** da Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Miguel Coelho, Rogério Leão.
Contrários os (1) deputados: Romário Dias..

Parecer N° 1111/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Emenda Modificativa nº 02/2015
Autoria: Deputado Sílvio Costa Filho.
Ao Projeto de Lei nº 455/2015.
Autor: Governador do Estado.

EMENTA: Modifica o Projeto de Lei nº 455/2015, oriundo do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder. **Pela Rejeição.**

1-**Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do deputado Sílvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

A Emenda, em análise, estipula o prazo até 31 de dezembro de 2016 para alíquota de imposto de 18%. Inclui parágrafo no qual a vigência das alíquotas previstas no artigo pode ser prorrogada por até 12 (doze) meses. Enuncia que a partir de 1º de janeiro de 2017, a alíquota do imposto é 17%, exceto nas hipóteses de comunicação (28%), gasolina (27%), entre outros.

2-**Parecer do Relator.**

A Emenda Modificativa vem arrimada no artigo 205 e artigo 206, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto ao mérito, atende o artigo 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no que trata de assunto concernente de ordem econômica. O artigo 139, da Constituição Estadual, especifica que: "Cabe ao Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população".

A mensagem, que acompanha o Projeto de Lei original, enfatiza que o percentual majorado relativamente aos serviços de comunicação será revertido integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. Além de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, sendo certo que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas Unidades da Federação, com as quais se busca alinhamento.

As medidas apresentadas pela emenda modificativa, ora em análise, afetaria de forma negativa a expectativa de arrecadação do Governo Estadual para que se possa assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino **pela rejeição** da Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3-**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja **pela rejeição** da Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Miguel Coelho, Rogério Leão.
Contrários os (1) deputados: Romário Dias..

Parecer N° 1112/2015

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Emenda Modificativa nº 03/2015
Autoria: Governador do Estado
Ao Projeto de Lei nº 455/2015.
Autor: Governador do Estado.

EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. Mérito relacionado com a ordem econômica, conforme artigo nº 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

1-**Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

A Emenda, em análise, visa alterar o mencionado Projeto de Lei, relativamente à correta aplicação das alíquotas relativas às mercadorias constantes na Lei do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP e restabelecendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes em nosso Estado.

2- **Parecer do Relator.**

A Emenda Modificativa vem arrimada no artigo 205 e artigo 206, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A mensagem, que acompanha o Projeto de Lei original, enfatiza que o percentual majorado relativamente aos serviços de comunicação será revertido integralmente ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP. Além de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, sendo certo que medidas semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas Unidades da Federação, com as quais se busca alinhamento.

Quanto ao mérito, atende o artigo 104, Inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no que trata de assunto concernente de ordem econômica. O artigo 139, da Constituição Estadual, especifica que: "Cabe ao Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população".

Levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja **pela aprovação** da Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3- **Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, seja **pela aprovação** da Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, encaminhado pelo Governador do Estado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Lucas Ramos, Miguel Coelho, Rogério Leão.
Contrários os (1) deputados: Romário Dias..

Parecer N° 1113/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 253/2015
Autora: Deputada Priscila Krause

EMENTA: Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015, relativo ao Projeto de Lei 253/2015, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11. da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002. ***No mérito, pela aprovação, com alterações propostas em substitutivo.***

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, de autoria da deputada Priscila Krause.
1.2- O Projeto de Lei original visa corrigir pretensa distorção imposta pelas Resoluções nº 01, de 14/01/2010 e nº 6, de 20/10/2010, editadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), estabelecendo que a chamada data-corte de ingresso no Ensino Fundamental deverá se dar no dia 31 de dezembro do ano em curso. As alterações introduzidas pelo Substitutivo Nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça estabeleceu que terá direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de dezembro do ano letivo para a qual for efetuada a matrícula.
1.3A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1. Em debate já edificado na Casa, ficou claro que deveria haver uma condição mais adequada para data-corte de ingresso ao Ensino Fundamental dos alunos da rede pública e privada de ensino no Estado de Pernambuco.
2.2 Para tanto, foram travados debates com os vários setores da área de educação, dentre eles a Secretaria de Educação, que em nota técnica não se opôs a modificação, embora entenda que em dezembro seria danoso para as crianças do ensino fundamental.
2.4 Nesse sentido, a Secretaria de Educação sugere em sua opinião técnica, que a data corte seja em 30 de junho de cada ano, garantindo assim uma melhor adequação nos termos de espaço e tempo relacionados ao avanço cognitivos das crianças, vejamos os argumentos apresentados:
"A Lei nº 11.114/2005 tornou o Ensino Fundamental "obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos de idade". Em uma nova redação a lei nº 11.274/2006 caracteriza "o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade".
Desta forma, a criança tem o direito de ingressar aos seis anos de idade no ensino fundamental. No entanto, o Supremo Tribunal Federal acatou Recurso Especial Nº 1.412.704 - PE (2013/0352957-0), concluído em 16/12/2014, que derrubou a liminar do Conselho Nacional de Educação, que estava sob júdice, e definiu como ponto de corte para o ingresso das crianças no 1º ano do ensino fundamental a idade de 6 anos completos até o dia 31/03 do ano corrente.
No entanto, tendo conhecimento que há possibilidade desta normativa ser revista através de projeto de lei direcionado pelo Poder Legislativo, esta Secretaria de Educação sugere que a data possa ser modificada e ampliada até ***o dia 30/06*** *do ano de ingresso.*
Esta sugestão contribui para uma melhor organização do sistema escolar, aonde a diferença etária das crianças chegará a, no máximo, seis meses, o que é importante considerando os desenvolvimentos cognitivo e sócio-emocional desses estudantes, já que este pequeno período de diferenciação coloca os mesmos em um patamar semelhante em relação às etapas de tais processos e da própria aprendizagem.
Quando esse espaço de diferença etária se amplia há mais de onze meses, como é o caso de algumas sugestões para a data de ingresso passar a ser dia 31/12 do ano, produz uma distância significativa entre os pares, o que neste momento do desenvolvimento infantil pode não ser favorável."
2.3 Portanto, o argumento apresentado tem uma fundamentação razoável com conteúdo técnico bem estabelecido nos termos indicados na nota técnica, e que devem ser incorporados.
2.4 Entretanto, por entendimento dessa relatoria, deve-se garantir uma regra de transição que não prejudique os calendários escolares já determinados previamente, o que nos leva a apresentar um novo Substitutivo nos seguintes termos:

"Substitutivo Nº 01/2015 ao Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015.

Art. 1º O Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, a fim de regulamentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-corte de ingresso no ensino fundamental.

Art. 1º O art. 11. da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:
"Art. 11.....
.....

§ 1º Terá direito à matrícula no primeiro ano do ensino fundamental o aluno que completar 6
(seis) anos até o dia ***31 de junho*** *do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula. (AC)*
§ 2º ***Ficam convalidadas todas as matrículas realizadas nos dois últimos anos da educação infantil e no ensino fundamental no ano de 2015, bem como assegurado o percurso escolar dos respectivos estudantes. (AC)***
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.""

2.5 Por fim, em virtude dos argumentos apresentados, pugnamos pela aprovação do presente parecer em conformidade com as modificações propostas.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, está em condições de ser aprovado, de acordo com o Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer N° 1114/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Silvio Costa Filho

Parecer à emenda modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. Pela Rejeição.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária N° 455/2015, oriundo do Poder Executivo.
A proposição em análise tem como finalidade reduzir as alíquotas do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS que constam no Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, especificamente no tocante às operações com gasolina e prestações de serviço de comunicação.
Em justificativa ao projeto de emenda, o Deputado Silvio Costa Filho afirma que não se afigura razoável que a alíquota incidente sobre as operações com gasolina, um bem essencial e que impacta diretamente no orçamento doméstico de boa parte da população, seja maior do que as alíquotas previstas para bebidas, armas, tabaco, embarcações etc.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, e art. 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A iniciativa trata da modificação de alíquotas do ICMS na prestação de serviços de comunicação e nas operações com gasolina, reduzindo a proposta encaminhada pelo Poder Executivo através do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015. A proposição não possibilitará o ajuste fiscal necessário para atingir as metas orçamentárias definidas pelo Poder Executivo, tendo em vista que grande parte da previsão de incremento de arrecadação do ICMS está relacionada à gasolina e comunicação.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, não está em condições de ser aprovada.
Sala de reuniões em 28 de setembro de 2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Waldemar Borges.
Contrários os (4) deputados: Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1115/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 455/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Silvio Costa Filho

Parecer à emenda modificativa nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. **Pela Rejeição.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 02/2015, originada do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária N° 455/2015, de autoria do Governador do Estado.
A emenda em questão propõe alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, modificando o art. 23-B e adicionando o art. 23-E, com objetivo de tornar temporários os aumentos de alíquotas do ICMS.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
A proposição em análise busca apenas tornar temporário os aumentos anunciados no ajuste fiscal do governo do Estado, a fim de que vigorem apenas por até 24 meses.
Segundo a justificativa autoral, "O governo estadual, na tentativa de equilibrar as finanças nesse panorama de crise, propôs a majoração em determinados setores da já bastante elevada carga tributária. Tal medida somente se justifica enquanto perdurar a atual circunstância de crise".
Todavia, frise-se que as medidas do ajuste fiscal são necessárias diante do contexto de crise econômica e flagrante diminuição das receitas do governo estadual, portanto é inviável dimensionar temporalmente a duração da crise.
Ademais, o fim súbito dos aumentos propostos pode redundar no não atingimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que o ICMS compõe a maior parte da arrecadação nova esperada pelo ajuste.
Levando em consideração os argumentos apresentados e o atendimento às normas constitucionais e orçamentárias opino pela **rejeição** da Emenda Modificativa Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Nº 455/2015.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **rejeição** da Emenda Modificativa Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Nº 455/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Waldemar Borges.
Contrários os (3) deputados: Julio Cavalcanti, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1116/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à emenda modificativa nº 03/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 03/2015, de

autoria do Governador do estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária N° 455/2015, oriundo do Poder Executivo.
A proposição tem como finalidade elevar a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS sobre produtos determinados, em relação ao projeto de lei original. Assim, foi elevada de 27% para 29% a alíquota incidente sobre:
·Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos;
·Armas;
·Partes e acessórios de revólveres e pistolas;
·Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.
Além disso, a emenda em análise passa tornar temporárias as medidas propostas pelo projeto de lei. Dessa forma, as alterações propostas pelo projeto de Lei Ordinária nº 455/2015 e por esta emenda passam a ter seus efeitos restritos até 31 de dezembro de 2019, restabelecendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes no Estado.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, e art. 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A proposição visa aumentar a alíquota de ICMS, proposta pelo projeto de lei original, sobre produtos específicos. A medida é justificada pelo atual momento econômico do Estado, como uma tentativa de equilibrar as finanças nesse panorama de crise.
Ademais, busca tornar temporários os aumentos anunciados no ajuste fiscal do governo do Estado, a fim de que vigorem apenas até o final de 2019. Assim, os valores das alíquotas do ICMS voltarão aos seus valores atuais a partir de janeiro de 2020. É razoável que as alíquotas aumentadas vigorem apenas enquanto as circunstâncias econômicas assim recomendarem
Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica nenhum empecilho à aprovação da emenda, uma vez que os aumentos ao ICMS são conservados, todavia apenas por tempo determinado, findo o qual as alíquotas voltariam ao patamar já aplicado atualmente. Logo, em nenhum momento haverá redução de tributos em face da arrecadação atual.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, ao Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1117/2015

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 458/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à emenda aditiva nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, que modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda aditiva nº 01/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 116/2015, datada de 25 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição em análise tem como finalidade limitar o valor para obter o benefício de isenção sobre o imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos – ICD, no caso de aquisição de bem imóvel pelo “de cujus” ou doador por meio de financiamento nos termos da legislação federal concernente ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, bem como aquele adquirido por meio de órgão ou entidade da administração direta ou indireta estadual que tenha como objeto social a participação na política estadual de habitação. Destaca-se que na Lei nº 13.974/2009 não existia limite para o benefício.
Na mensagem encaminhada, o Poder Executivo afirma que a finalidade da isenção sempre foi a de beneficiar os herdeiros ou donatários do adquirente da casa própria através de programas sociais, especialmente das classes de menor renda da população. Porém, a interpretação conferida à isenção pelos tribunais vem sendo ampliada, entendendo-se que Sistema Financeiro de Habitação - SFH englobaria todo e qualquer financiamento imobiliário, independentemente do valor ou da capacidade econômica do adquirente do bem imóvel. Assim, o benefício vinha sendo estendido, desarrazoadamente, a qualquer imóvel adquirido através de financiamento imobiliário.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, e art. 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A iniciativa trata de adição de nova regra sobre a isenção do ICD sobre aquisição de bem imóvel pelo “de cujus” ou doador por meio de financiamento nos termos da legislação federal concernente ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, bem como aquele adquirido por meio da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB, de cooperativa habitacional, de empresa municipal de habitação e de empresa integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco, que tenham como objeto social a participação na política estadual de habitação.
A proposição é salutar, tendo em vista que limita o benefício da isenção àqueles imóveis cujo valor não ultrapasse R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e que não havia limite de valor para este benefício na Lei nº 13.974/2009. Desta forma, a iniciativa atende Princípio Tributário da Capacidade Contributiva, consagrado no §1º do art. 145 da Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
(...)
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, ambos oriundos do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, ambos de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovada.
Sala de reuniões em 28 de agosto de 2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1118/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 461/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Priscila Krause

Parecer à emenda modificativa nº 02/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Pela Rejeição.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 02/2015, originada da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária N° 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A emenda em questão propõe alterar a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, modificando o art. 7º da lei 10.849/92 que altera as alíquotas do IPVA, em especial no que tange aos veículos de até 90 cavalos-vapor.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
A proposição em análise busca criar mais uma faixa de progressividade para o IPVA, especialmente acerca dos veículos de até 90 CV, de forma que eles mantenham-se sujeitos à atual alíquota de 2,5%.
Todavia, tal modificação não se apresenta oportuna, diante do atual cenário econômico.
É certo que a proposição poderá comprometer o ajuste fiscal necessário para atingir as metas orçamentárias definidas pelo Poder Executivo, tendo em vista que grande parte dos contribuintes será excluída do aumento.
O Governo do Estado, quando da proposição do ajuste fiscal, já realizou os cálculos necessários ao estabelecimento do mínimo possível de majoração tributária para se atender às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Dessa forma, qualquer corte poderá comprometer todo o projeto em implementação, tornando inócuo o sacrifício fiscal realizado por todos os contribuintes
Levando em consideração os argumentos apresentados e o atendimento às normas constitucionais e orçamentárias opino pela **rejeição** da Emenda Modificativa Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Nº 461/2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **rejeição** da Emenda Modificativa Nº 02/2015 ao Projeto de Lei Nº 461/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause.
Sala de reuniões em 28 de setembro de 2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Eriberto Medeiros, Miguel Coelho, Waldemar Borges.
Contrários os (3) deputados: Julio Cavalcanti, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1119/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Silvio Costa Filho

Parecer à emenda modificativa nº 03/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Pela Rejeição.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 03/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária N° 461/2015, oriundo do Poder Executivo.
A proposição em análise tem como finalidade propor um maior escalonamento da incidência do IPVA sobre a propriedade de automóveis e caminhonetes, de acordo com a motorização. A emenda sugere a aplicação das seguintes alíquotas, observadas as respectivas motorizações: 2,7% no caso de veículo com motor de potência até 120 CV; 3,0% no caso de veículo com motor de potência acima de 120 CV e até 150 CV; 3,5% no caso de veículo com motor de potência acima de 150 CV e até 180 CV; e 4% no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV.
Em justificativa ao projeto de emenda apresentado, o Deputado Silvio Costa Filho afirma que a proposição alinha-se ao princípio da capacidade contributiva, de forma a beneficiar os proprietários de carros populares, reconhecidamente de menor potência.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, e art. 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.
A proposta visa alterar a proposta de alteração da alíquota do IPVA, de acordo com a motorização de automóveis e caminhonetes. A emenda sugere um maior escalonamento entre as faixas de motorização, ocasionando um menor poder de arrecadação em relação à propositura original.
O Projeto original insere-se no contexto do Pacote Fiscal apresentado pelo Governo de Estado, que visa aumentar a arrecadação do estado de forma a equilibrar as contas públicas.
Nesse contexto, a emenda em análise pode prejudicar o ajuste fiscal almejado pelo Governo do Estado, visto que possui um potencial de arrecadação menor do que a proposta original.
Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 03/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação vota pela rejeição da Emenda Modificativa nº 03/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1120/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 461/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Rodrigo Novaes

Parecer à emenda modificativa nº 04/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 04/2015, originada do Deputado Rodrigo Novaes, ao Projeto de Lei Ordinária N° 461/2015, de autoria do Governador do Estado.
A emenda em questão propõe introduzir um limite temporal nos aumentos propostos pelo ajuste fiscal do governo, em especial nas alíquotas propostas ao IPVA.
A presente emenda propõe que as majorações de alíquota apenas incidirão até o final do ano de 2019.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.
A proposição em análise busca tornar temporários os aumentos de impostos apresentados pelo Poder Executivo para o ajuste fiscal, em especial acerca do IPVA.
Segundo a justificativa autoral, a majoração de tributos se justifica pela crise econômica que afeta todo o país, de tal sorte que “o governo do estado viu-se obrigado a tomar algumas medidas duras, porém necessárias, como é o caso do presente Projeto de Lei. Evidentemente, a situação é extraordinária, visto que foge da normalidade. Nesse sentido, tais medidas se apresentam como uma solução para a recuperação do equilíbrio financeiro do estado e o afastamento de uma possível recessão”.
Todavia, frise-se que as medidas do ajuste fiscal são necessárias diante do contexto de crise econômica e flagrante diminuição das receitas do governo estadual, portanto é inviável dimensionar temporalmente a duração da crise.
Ademais, o fim súbito dos aumentos propostos pode redundar no não atingimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Desse modo, o mais prudente para a economia pernambucana e o equilíbrio das finanças públicas é tornar temporários os aumentos previstos no ajuste fiscal.
Levando em consideração os argumentos apresentados e o atendimento às normas constitucionais, orçamentárias e tributárias opino pela **aprovação** da Emenda Modificativa Nº 04/2015 ao Projeto de Lei Nº 461/2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa Nº 04/2015 ao Projeto de Lei Nº 461/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (7) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Romário Dias, Waldemar Borges.
Contrários os (1) deputados: Sílvio Costa Filho.

Parecer N° 1121/2015

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à emenda modificativa nº 09/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o projeto de emenda modificativa nº 09/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/0215, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n° 117/2015, datada de 25 de setembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição busca reduzir a alíquota do IPVA proposta no projeto de lei ordinária nº 461/2015 para os veículos ciclomotores, conhecidos como “cinquentinhas”, para o patamar de 1%, em vez de 2,5% como fixado originalmente.
Também é modificado o atual benefício de redução de base de cálculo do IPVA para veículos pertencentes alocadoras para 75%.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da resolução nº 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Regimento Interno).
A proposta de emenda, de autoria do Poder Executivo, busca realizar ajustes na proposta original do projeto de lei ordinária nº 461/2015 que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Inicialmente, cria-se uma nova faixa de alíquotas para abranger os veículos de até cinquenta cilindradas (50 cm³), conhecidos como “cinquentinhas”, de forma a fixar a alíquota em 1,0%.
Adicionalmente, altera-se o benefício da redução de base de cálculo para veículos de propriedade de locadoras, de tal sorte que montante fixado seja 75%.
Tendo em vista que as emendas mantêm o caráter de majoração de tributos, não há óbices de natureza financeira ou tributária, afinal não se consubstancia renúncias de receita.
Pelo apresentado, a inovação não afeta o equilíbrio financeiro-orçamentário, não gera novas despesas para o Estado, nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 09/2015 ao projeto de lei ordinária nº 461/2015, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o projeto de Emenda Modificativa nº 09/2015 ao projeto de lei ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 28 de setembro de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Clodoaldo Magalhães, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti, Miguel Coelho, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges.

Parecer N° 1122/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 03/2015, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015, QUE MODIFICA A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS, E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 03/2015, através da Mensagem Nº 115 de 25 de setembro de 2015, AO Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa modificativa o Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, que altera a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto;

2.2- A presente Emenda consiste basicamente em alterar o mencionado Projeto de Lei, relativamente à correta aplicação das alíquotas relativas às mercadorias constantes na Lei do FECEP restabelecendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, as alíquotas do ICMS atualmente vigentes em nosso Estado;

2-3- As modificações propostas foram feitas na redação do art. 23-B, acrescido pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015 à Lei nº 10.259, de 1989.

2.4- Art. 23-B. A partir de 1º de janeiro de 2016, nas operações e prestações internas ou de importação, as alíquotas do imposto são: Na prestação de serviço de comunicação, até 31 de dezembro de 2019, 30% (trinta por cento); e

a partir de 1º de janeiro de 2020, 28% (vinte e oito por cento); quando se tratar de operação com produto relacionado na Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, observado o disposto no § 2º:

2.5- Até 31 de dezembro de 2019, 29% (vinte e nove por cento) ou 27% (vinte e sete por cento), conforme a hipótese, nos termos do Anexo 2, com a correspondente classificação na NBM/SH**;** e a partir de 1º de janeiro de 2020, 27% (vinte e sete por cento); 25% (vinte e cinco por cento): na operação relativa ao fornecimento de energia elétrica; e na operação com produto relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 3; na operação com álcool não combustível destinado à utilização no processo de industrialização classificado nas posições 2207 e 2208 da NBM/SH ou com álcool anidro ou hidratado para fins combustíveis classificado na posição 2207 da NBM/SH: até 31 de dezembro de 2019, 23% (vinte e três por cento); e a partir de 1º de janeiro de 2020, 25% (vinte e cinco por cento); 12% (doze por cento): na operação com trigo, farinha de trigo, inclusive pré-mistura e pão; na prestação de serviço de transporte aéreo; e na operação com produto de informática relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 4, observado o disposto no § 1º; 7% (sete por cento): na operação com produto de informática relacionado com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 5, observado o disposto no § 1º; e na operação com gipsita, gesso e derivados, relacionados com a correspondente classificação na NBM/SH, nos termos do Anexo 6; e nas hipóteses não relacionadas nos demais incisos: até 31 de dezembro de 2019, 18% (dezoito por cento); e a partir de 1º de janeiro de 2020, 17% (dezessete por cento)

2.6- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, promover a adequação da descrição ou codificação da NBM/SH de produtos constantes dos Anexos 4 e 5, decorrentes de alterações promovidas na mencionada Nomenclatura;

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa Nº 03/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, ambos de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1123/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 01/2015, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 458/2015, QUE MODIFICA A LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ICD. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Aditiva Nº 01/2015, através da Mensagem Nº 116 de 25 de setembro de 2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa acrescentar ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, que modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, a alteração do inciso VIII e a inclusão do § 9º, ambos do art. 3º da Lei nº 13.974/2009;

2.2- A presente Emenda tem por finalidade fixar o limite à isenção prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 13.974, de 2009, relativa aos imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro de Habitação. Para tanto, a finalidade da isenção sempre foi a de beneficiar os herdeiros ou donatários do adquirente da casa própria através de programas sociais, especialmente das classes de menor renda da população.

2-3-.Conforme estabelece que os bens móveis ou direitos, adquiridos por meio de doação, cujo valor não ultrapasse o limite anual fica assim determinado, até 31 de dezembro de 2015, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativamente a bem móvel ou direito; a partir de 1º de janeiro de 2016, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relativamente ao bem ou direito. No entanto, com a alteração do art. 3º da Lei 13.974/2009, juntamente com a inclusão do § 9º, no referido Projeto de Lei , fica assim estabelecido

"Art. 3º .....

.....

§ 9º A partir de 1º de janeiro de 2016, a isenção prevista no inciso VIII do caput somente se aplica a imóvel cujo valor não ultrapasse o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";

2.4- Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, permanecem inalterados

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Aditiva n Nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, ambos de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1124/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 04/2015, de apresentada pelo
Deputado Rodrigo Novaes ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 04/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015,de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, oriundo do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

2.2- A Emenda ora em análise objetiva modificar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera Lei nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e alterar a seguir o art.. 8º A base de cálculo do IPVA é 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada entre 301 cm³ (trezentos e um centímetros cúbicos) e 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos);

2-3- Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, permanecem inalterados

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa Nº 04/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1125/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 05/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 05/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015,de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, oriundo do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

2.2- A Emenda ora em análise objetiva modificar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera Lei nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e alterar a seguir o art.. 8º A base de cálculo do IPVA 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos);

2-3- Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, permanecem inalterados

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa Nº 05/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1126/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 06/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 06/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015,de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, oriundo do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

2.2- A Emenda ora em discussão objetiva modificar o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera Lei nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA que altera a seguir o art.. 7º As alíquotas do IPVA são: para motocicleta, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização. No entanto a partir de 1º de janeiro de 2016, 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos;

2-3- Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, permanecem inalterados

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa Nº 06/2015, de autoria da Comissão de Finança, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1127/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 09/2015, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, ambos de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 461/2015, QUE ALTERA A LEI Nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 09/2015, através da Mensagem Nº 117 de 25 de setembro de 2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa colher autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa Modificar o Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015 que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

2.2- A presente Emenda ora em análise objetiva reduzir o percentual da alíquota do imposto previsto no Projeto de Lei em relação aos ciclomotores conhecidos como "cinquentinhas", que passa a ser de 1% (um por cento);

2-3-.De acordo com a alteração em questão fica também alterada a redução da base de cálculo do imposto devido pelas empresas locadoras de veículos. O Projeto de Lei 461/2015 previa a extinção da redução em 50% do valor do veículo. Com a presente Emenda, mantém-se a redução, agora limitada a 75% do valor do bem;

2.4- Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária Nº 458/2015, permanecem inalterados

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado a Emenda Modificativa Nº 09/2015, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, ambos de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1128/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2015, de apresentada pelo
Deputado Silvio Costa Filho ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, de
Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 455/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, QUE MODIFICA A LEI Nº 10.259, DE 27 DE JANEIRO DE 1989, QUE INSTITUI O ICMS , E A LEI Nº 12.523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECEP, RELATIVAMENTE ÀS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015,de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. A Emenda nº 01/2015 modifica o art. 23-B, I e II-a, restabelecendo as alíquotas anteriores para os referidos serviços e produtos;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei original contempla a fixação de novas alíquotas do ICMS sobre diversos bens e serviços. Em relação à gasolina, suas operações internas e de importação passariam a submeter-se ao percentual de 29% (vinte e nove por cento), ao invés dos 27% (vinte e sete por cento) anteriormente previstos; em relação aos serviços de comunicação, suas prestações internas ficariam majoradas para 30% (trinta por cento), sendo de 28% (vinte e oito por cento) a alíquota anterior;

2.2- A Emenda nº 01/2015 restabelece as alíquotas anteriores para a gasolina e os serviços de comunicação. Tendo em vista a situação atual, já de conhecimento público, de expressiva queda na arrecadação dos tributos estaduais, motivada pela crise econômica que assola o país, medidas que estabelecem a majoração de alíquotas são justificadas. Corroborando ainda com esse pensamento, medidas semelhantes vêm sendo adotadas em diversas outras Unidades da Federação, demonstrando o alinhamento dos esforços para combater, no menor espaço de tempo possível, os efeitos dessa crise econômica instalada no Brasil;

2-3- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 455/2015 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que o aumento nas alíquotas dos referidos produtos e serviços apresenta-se

como importante medida para assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado de Pernambuco, tendo em vista a crise econômica que assola o país.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitada a Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.
Favoráveis com restrições os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Teresa Leitão.

Parecer N° 1129/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 02/2015, de apresentada pelo Deputado Rodrigo Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, de Autoria do Poder Executivo

Parecer à Emenda nº 02/2015 ao Projeto de Lei nº 455/2015, que visa modificar a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto, com as alterações promovidas pela Emenda nº 02/2015. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela rejeição.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública A Emenda Modificativa Nº 02/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015,de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto. A Emenda nº 01/2015 modifica o art. 23-B, I e II-a, restabelecendo as alíquotas anteriores para os referidos serviços e produto;

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei original objetiva promover a consolidação na Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de todas as normas relativas a alíquotas que atualmente são disciplinadas em diplomas legais esparsos, além de contemplar a fixação de novas alíquotas do ICMS, tanto para reduzi-las, quanto para majorá-las.

2.2- A Emenda nº 02/2015, apresentada pelo Deputado Sílvio Costa Filho, que, ao adicionar o art. 23-B, § 2º, e o art. 23-E ao projeto retrocitado, busca restringir o aumento dos tributos ao período de 1 ano (2016), com a possibilidade de renovação por mais um ano (2017) por meio de novo ato do Poder Executivo. Tal limitação temporal teria como objetivo fazer com que o aumento do imposto vigore apenas no estrito período que perdurar a crise financeira pela qual passamos.

2.3- Entretanto, diante do atual cenário econômico, não é sensato delimitar o aumento da exação a um período tão curto. Num momento de tantas oscilações, as previsões do mercado se apresentam como cada vez mais inseguras. Por isso mesmo, não se sabe ao certo se e quando o país voltará a crescer. A definição de um lapso temporal em demasia pequeno representaria um grande risco às políticas do Estado de Pernambuco.

2.4- Além disso, ao trazer a possibilidade de renovação da majoração para o ano de 2017, a emenda em comento teria o efeito de gerar uma grande incerteza no mercado. Principalmente num período de crise, é importante que a população tenha ciência da exata forma pela qual será taxada nos próximos anos, o que não é efetivado pela proposta em análise.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja rejeitada a Emenda Modificativa Nº 02/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.
Favoráveis com restrições os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Teresa Leitão.

Parecer N° 1130/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 02/2015, de apresentada pela Deputada Priscila Krause ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de Autoria do Poder Executivo

Parecer à emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela rejeição.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Nº 02, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015.

1.2- A Emenda Nº 2 conserva a alíquota de 2,5% para o IPVA dos veículos automotores com até 90 CV (noventa cavalos-vapor) de potência, o que contempla os chamados "veículos 1.0".

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A emenda modificativa em análise traz nova redação ao Projeto de Lei nº 461/2015 reduzindo a alíquota de veículos com potência de até 90 CV (cavalos-vapor), como segue:

"Art. 7º As alíquotas do IPVA são:
.....

"VI - a partir de 1º de janeiro de 2016, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (AC)

a) 2,5 % (dois e meio por cento), no caso de veículo com motor de potência até 90 CV (noventa cavalo-vapor);"

2.2- A emenda proposta visa adotar menor alíquota para os contribuintes que possuem veículos com potência de até 90 CV (noventa cavalos-vapor), o que contempla os chamados "veículos 1.0", mais populares e de mais elevado interesse social.

2.3- Pelo apresentado, a proposta se contrapõe aos interesses de recomposição da base tributária, medida que busca assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado de Pernambuco. Outrossim, o Estado resguarda-se, com a elevação da carga tributária, da expressiva queda na arrecadação dos tributos estaduais, motivada pela crise econômica enfrentada pelo país.

2.4- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista se contrapor aos interesses de recomposição da base tributária do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause, não está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.
Favoráveis com restrições os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Teresa Leitão.

Parecer N° 1131/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 03/2015, de apresentada pela Deputado Silvio Costa Filho ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de Autoria do Poder Executivo

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Nº 3, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015.

1.2- A Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei em questão propõe maior escalonamento entre as faixas de motorização dos veículos sujeitos à tributação do IPVA, com intuito de beneficiar os proprietários de carros populares.

1.3- .A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A emenda em análise traz nova redação ao Projeto de Lei nº 461/2015 propondo maior escalonamento entre as faixas de motorização, com intuito de beneficiar os proprietários de carros populares, reconhecidamente de menor potência, como segue:

"Art. 1º O art. 1° do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 7º .....

VI - a partir de 1º de janeiro de 2016, para automóveis e caminhonetes, observada a respectiva motorização: (AC)

1) 2,7% (dois vírgula sete por cento), no caso de veículo com motor de potência até 120 CV (cento e vinte cavalo-vapor);

2) 3,0% (três por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 120 CV (cento e vinte cavalo-vapor) e até 150 CV (cento e cinquenta cavalo-vapor);

3) 3,5% (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 150 CV (cento e cinquenta cavalo-vapor) e até 180 (cento e oitenta cavalo-vapor); e

4) 4 % (quatro por cento), no caso de veículo com motor de potência acima de 180 CV (cento e oitenta cavalo-vapor);"

2.2- Pelo apresentado, a proposta se contrapõe aos interesses de recomposição da base tributária, medida que busca assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado de Pernambuco. Outrossim, o Estado resguarda-se, com a elevação da carga tributária, da expressiva queda na arrecadação dos tributos estaduais, motivada pela crise econômica enfrentada pelo país.

2.3- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista se contrapor aos interesses de recomposição da base tributária do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, não está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Rodrigo Novaes, Rogério Leão.
Favoráveis com restrições os (2) deputados: Bispo Ossésio Silva, Teresa Leitão.

Parecer N° 1132/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 07/2015, de apresentada pela Comissão de finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de Autoria do Poder Executivo

Parecer à emenda modificativa Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela rejeição.

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Nº 7, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015.

1.2- A Emenda Nº 7 ao Projeto de Lei em questão reduz a alíquota de veículos com potência de cinquenta centímetros cúbicos ("cinquentinhas)", bem como reduz as alíquotas sobre embarcações recreativas, inclusive jet ski, que forem produzidas dentro do estado.

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A emenda modificativa em análise traz nova redação ao Projeto de Lei nº 461/2015 reduzindo a alíquota de veículos com potência de cinquenta centímetros cúbicos ("cinquentinhas)", bem como reduzindo as alíquotas sobre embarcações recreativas, inclusive jet ski, que forem produzidas dentro do estado, como segue:

"Art. 1º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 461 de 2015, passa a tramitar com as seguintes modificações:

"Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

'.....

Art. 7º As alíquotas do IPVA são:

.....

III - para motocicleta, triciclo, quadriciclo, motoneta e similares, observada a respectiva motorização: (NR)

a) até 31 de dezembro de 2015, 2,0 % (dois por cento), apenas para motocicleta e similares, independentemente da motorização do veículo; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de janeiro de 2016: (AC)

1. 1,0 % (um por cento), no caso de veículo com potência igual ou inferior a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos);

2. 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada até 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos);

3. 3,0 % (três por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 300 cm³ (trezentos centímetros cúbicos) até 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos); e

4. 3,5 % (três vírgula cinco por cento), no caso de veículo com motor de cilindrada acima de 600 cm³ (seiscentos centímetros cúbicos);
.....,,,,,,,,,,.....

VII - a partir de 1º de janeiro de 2016, para embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet ski: (AC)

a) 4 % (quatro por cento), se o veículo for fabricado no estado de Pernambuco;

e

b) 6 % (seis por cento) nos demais casos;"

2.2- A emenda proposta visa adotar menor alíquota para os contribuintes que possuem veículos com potência reduzida, conhecidas por "cinquentinhas", e para as embarcações recreativas produzidas dentro do Estado.

2.3- Sua aprovação, contudo, significaria a frustração de receita essencial para dar continuidade a importantes políticas públicas do Governo do Estado, como os Pactos pela Educação e pela Saúde. Sendo assim, tal redução de alíquotas beneficiaria grupos específicos, mas prejudicaria a população pernambucana como um todo.

2.4- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista que frustra receitas essenciais para a viabilidade de importantes políticas públicas estaduais.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1133/2015

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 08/2015, de apresentada pela Comissão de finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 461/2015, de Autoria do Poder Executivo

Parecer à emenda Nº 8 ao Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, que altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela rejeição.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Nº 8 Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

1.2- A Emenda Nº 8 ao Projeto de Lei em questão Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação tem como finalidade reduzir a alíquota de IPVA incidente sobre veículos destinados a locação.

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição normativa em análise traz nova redação ao inciso V do art. 7ª do Projeto de Lei nº 461/2015, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Lei Nº 10.849/1992).

2.2- A emenda reduz de 1% para 0,75% o IPVA incidente sobre os veículos destinados à locação, conforme segue:
"Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar com as seguintes modificações:

'.....

Art. 7º As alíquotas do IPVA são:

.....

V – 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento): (NR)"

2.3- Pelo apresentado, a proposta se contrapõe aos interesses de recomposição da base tributária, medida que busca assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado de Pernambuco. Outrossim, o Estado resguarda-se, com a elevação da carga tributária, da expressiva queda na arrecadação dos tributos estaduais, motivada pela crise econômica enfrentada pelo país.

2.4- Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda nº 08 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015 não está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, tendo em vista se contrapor aos interesses de recomposição da base tributária do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a emenda Nº 08 ao Projeto de Lei Ordinária no 461/2015, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não está em condições de ser aprovada

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Teresa Leitão.

Parecer N° 1134/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, crédito suplementar no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
30000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
00216 – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta				
Projeto:	04.845.1078.4627	- Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas		**70.000.000,00**
	4.4.41.00	- Investimentos	0246	70.000.000,00
		TOTAL		**70.000.000,00**

ANEXO II

(ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2015 EM R$

ESPECIFICAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
18000 – SECRETARIA DE TRANSPORTES				
00306 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE				
Projeto:	26.782.0927.1045	- Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado		**39.600.000,00**
	4.4.90.00	- Investimentos	0246	39.600.000,00
Projeto:	26.782.0927.4134	- Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado		**23.900.000,00**
	4.4.90.00	- Investimentos	0246	23.900.000,00
Projeto:	26.782.0927.4186	- Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado		**6.500.000,00**
	4.4.90.00	- Investimentos	0246	6.500.000,00
		TOTAL	**70.000.000,00**	

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1135/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015.

Art.1º A Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 23. As alíquotas do imposto são as seguintes:
.....

II - até 31 de dezembro de 2015, 17% (dezessete por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no inciso I, nas operações interestaduais, quando a mercadoria ou a prestação não forem destinadas a produção, comercialização ou industrialização, observado o disposto no § 2º; (NR)

III - até 31 de dezembro de 2015, nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadoria ou serviço a contribuinte para fim de industrialização, fabricação de semielaborado, comercialização ou produção, observado o disposto no § 2º: (NR)
.....

§ 2º Até 31 de dezembro de 2015, relativamente às operações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outra Unidade da Federação, será adotada: (NR)
.....

§ 3º Até 31 de dezembro de 2015, na hipótese do inciso I do § 2º, caberá à outra Unidade da Federação da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual. (NR)
.....

§ 5º Até 31 de dezembro de 2015, relativamente à alíquota prevista na alínea "a" do inciso III, observar-se-á: (NR)
.....

Art. 23-A. A partir de 1º de janeiro de 2016, nas operações e prestações interestaduais, as respectivas alíquotas do imposto são as seguintes: (AC)

I - 12% (doze por cento); e

II - 4% (quatro por cento):

a) quando se tratar de serviço de transporte aéreo; e

b) na hipótese de bem ou mercadoria importados do exterior, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Relativamente à alíquota prevista na alínea "b" do inciso II do *caput*, deve-se observar:

I - aplica-se a bem e mercadoria que, após o respectivo desembaraço aduaneiro:

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização; ou

b) se submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadoria ou bem com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização; e

II - não se aplica a:

a) bem ou mercadoria que não tenham similar nacional, definidos em lista específica e editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

b) bem ou mercadoria produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis Federais nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e nº 11.484, de 31 de maio de 2007; e

c) gás natural.

§ 2º Relativamente às operações ou prestações que destinem bens ou serviços a consumidor final localizado em outra Unidade da Federação, observa-se:

I - cabe à Unidade da Federação da localização do destinatário da mercadoria ou tomador do serviço o montante do imposto relativo à aplicação do percentual correspondente à diferença entre a alíquota vigente para a operação ou prestação interna na Unidade da Federação do destinatário e aquela utilizada na operação ou prestação interestadual sobre a respectiva base de cálculo, observado o disposto no § 3º; e

II - o recolhimento do imposto de que trata o inciso I deve ser efetuado:

a) pelo adquirente ou tomador, quando contribuinte do imposto; ou

b) pelo remetente ou prestador, quando o adquirente ou tomador não for contribuinte do ICMS.

§ 3º Nos exercícios de 2016 a 2018, na hipótese do § 2º, o montante do imposto referido no inciso I, quando o adquirente ou tomador não for contribuinte do ICMS, deve ser partilhado entre este Estado e a Unidade da Federação de destino, cabendo a Pernambuco, além do valor do imposto relativo à correspondente operação interestadual, aquele resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o mencionado montante:

I - em 2016, 60% (sessenta por cento);

II - em 2017, 40% (quarenta por cento); e

III - em 2018, 20% (vinte por cento).
.....".

Art. 2º A Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, com base na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, normas referentes ao ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:
.....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, quando o fato gerador ocorrer em outra Unidade da Federação e o destinatário da mercadoria ou o tomador do serviço for consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em Pernambuco, observa-se o seguinte: (AC)

I - cabe a este Estado o montante do imposto relativo à diferença entre a alíquota vigente para a operação ou prestação interna e a utilizada na operação ou prestação interestadual, que deve ser calculado e recolhido pelo remetente da mercadoria ou prestador do serviço localizado na Unidade da Federação de origem; e

II - para efeito do cálculo do imposto a que se refere o inciso I:

a) aplica-se sobre o valor da respectiva operação ou prestação a correspondente alíquota interna deste Estado; e

b) subtrai-se do valor obtido na forma da alínea "a" o montante do imposto devido à Unidade da Federação de origem.

§ 2º O imposto calculado na forma do inciso II do § 1º, nos exercícios de 2016 a 2018, deve ser partilhado entre a Unidade da Federação de origem e Pernambuco, cabendo a este Estado o valor do imposto resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o mencionado valor: (AC)

I - em 2016, 40% (quarenta por cento);

II - em 2017, 60% (sessenta por cento); e

III - em 2018, 80% (oitenta por cento).
.....".

Art. 3º Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2016, o inciso I do art. 1º da Lei nº 11.457, de 22 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 28 de setembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 2252/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, Sr Evandro Avelar, no sentido de viabilizar a implantação no distrito de umãs no município de Salgueiro, do Projeto Novos Talentos, com o objetivo da qualificação profissional da juventude pernambucana.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário Estadual de Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho; Dr. Marcones Libório de Sá, Prefeito de Salgueiro; MARCIO NEMEDIO NOGUEIRA ALVES, VEREADOR DE SALGUEIRO.

Justificativa

O Projeto Novos Talentos é realizado pelo Governo do Estado, em parceria com o Sistema S, através da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, e do SENAI, SENAC e SEST/SENAT. A iniciativa oferece milhares de vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional. Qualificação de interesse do setor industrial, oferecidas pelo SENAI; várias vagas em cursos de qualificação para ocupações dos setores de Comercio e Serviços, oferecidos pelo SENAC e em cursos oferecidos pelo SEST/SENAT para ocupações do setor de transporte. Os cursos têm carga horária de 160h a 400h. Solicitamos que o citado distrito esteja entre os contemplados pelo projeto, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que os cursos de qualificação profissional representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 2253/2015

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exm° Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exm° Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Nilton da Mota Silveira Filho, e ao Ilmo Sr. Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Dr.Gabriel Alves Maciel, no sentido de determinar os serviços de perfuração e instalação de poços artesianos nas comunidades dos Sítios **Tamboril, Cacimba do Meio, Riacho das Letras,** e do povoado do **Saco do Romão, todos localizados na zona rural do município de Flores.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Onofre de Souza, Vereador.

Justificativa

Nosso pleito está fundamentado na necessidade de prover o acesso á água para as comunidades dos Sítios **Tamboril, Cacimba do Meio, Riacho das Letras,** e do povoado do **Saco do Romão,** todos localizados na zona rural do município de Flores, cujo o objetivo será atenuar os sérios prejuízos causados em decorrência da seca prolongada que vem dizimando criações de cabras, rebanho de gado de corte e a lavoura dos pequenos agricultores rurais da região.
Adiantamos ainda, que as localidades acima mencionadas vêm atravessando uma situação bastante crítica com relação à falta de água para a população, inclusive prejudicando o abastecimento para o consumo humano.
A água é condição primeira para o crescimento das cidades, principalmente daquelas que estão localizadas longe das fontes, rios perenes ou barragens. Flores, precisa continuar crescendo, portanto acreditamos que o Governo do Estado através de implantação de novos Programas possa ampliar a oferta de um bem tão precioso e necessário para sobrevivência humana.
Como representante parlamentar do município de Flores, solicitamos das autoridades governamentais acima nominadas, todo o empenho no sentido de viabilizar coma maior brevidade possível os serviços de perfuração e instalação de poços artesianos para as comunidades dos Sítios **Tamboril, Cacimba do Meio, Riacho das Letras,** e do povoado do **Saco do Romão,** bem como, aprovação desta proposição, por meus ilustres pares nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Rogério Leão
Deputado

Indicação N° 2254/2015

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exm° Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exm° Sr. Secretario Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Nilton da Mota Silveira Filho,

e ao Ilmo Sr. Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Dr.Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a liberação de 500 (Quinhentas) horas máquinas para construção de **Açudes e Barragens** na zona rural do Município de Flores.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Onofre de Souza, Vereador.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, através de seu Órgão competente, que viabilize a liberação de 500 (quinhentas) horas máquinas para construção de **Açudes e Barragens** no município acima indicado.
Através desta medida o município terá seu potencial de armazenagem hídrica aumentado, proporcionando às famílias das localidades próximas das área afetas pela estiagem uma melhoria de qualidade de vida com oferta de água nos reservatórios a serem construídos, beneficiado os pequenos agricultores familiares, bem como toda população local.
Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Rogério Leão
Deputado

Indicação N° 2255/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco na pessoa do Sr. Nilton Mota, no sentido de viabilizar a perfuração e implantação de poços artesianos, no distrito de Sertãozinho no município de Maraial.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco; Maria Marlúcia Santos, Prefeita de Maraial.

Justificativa

Recebe o nome de poço artesiano, a espécie de poço perfurado para captar água no subsolo e que não depende do uso de bombas, pois a pressão liberada da própria corrente dágua realiza o serviço naturalmente. Geralmente a sua profundidade é maior que a de um poço convencional, e em geral suas águas tem uma pureza microbiológica maior e com mais sais minerais. O poço artesiano tem vazão de água até mil vezes superior o comum e necessita a instalação de equipamento na boca do tubo para controlar a saída da água, sua vida útil fica por volta de 40 anos. A perfuração e instalação desses poços nos no município citado é de fundamental importância para os moradores da localidade. Esses poços suprirão as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região. Além de todos os benefícios no quesito saúde, higiene e melhores condições de vida, os poços também contribuirão com o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Objetivando garantir o acesso à água para todas as famílias solicito viabilizar a perfuração e instalação de poços artesianos nos referidos Sítios. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 2256/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor Frederico da Costa Amancio, no sentido de viabilizar a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no distrito de Cristália no município de Petrolina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Julio Lóssio, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Pastor.

Justificativa

A educação é uma das principais preocupações para se obter um estado equânime, digno e justo. A escola técnica proporciona aos estudantes além de uma educação digna a possibilidade de aprender uma profissão. O município citado, merece uma instituição deste porte. Sabendo da importância da educação escolar, aliada a uma boa capacitação para a inserção no mercado de trabalho, é necessária mais uma escola técnica na região para proporcionar aos jovens uma oportunidade de ser alguém através de uma profissão. Vale ressaltar que a referida escola técnica beneficiará não só o município citado como toda a região, habilitando profissionalmente e orientando, jovens e adultos para o mercado de trabalho, mas também os municípios circunvizinhos. Diante do exposto, lembrando que os cursos profissionalizantes representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 2257/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de reforçar o policiamento no distrito Sertãozinho no município de Maraial.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Maria Marlúcia Santos, Prefeita de Maraial; Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação N° 2258/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula,** no sentido de incluir o município de **Goiana,** nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito do Município de Goiana; Jose Carlos Correia da Silva, Vice - Prefeito do Município de Goiana; Marcelo Mendonça, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiana; Felipe Gadelha, Secretário de Articulação Politica e Governo da Prefeitura Municipal de Goiana; Anabel Soares Da Silva, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Goiana; Carlos Humberto de Oliveira Botelho, Secretário de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Goiana; Simone Lucchese, Secretária de Obras da Prefeitura Municipal de Goiana; Ivison Lapa Marques da Silva,, Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Goiana,; Ricardo de Sá Torres, Secretário de Política Sociais da Prefeitura Municipal de Goiana; Raul Francisco de Almeida Junior, Secretário de Turismo da Prefeitura Municipal de Goiana; Michele Silva Barreto, Presidente da Agencia de Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Goiana; Ivo Câmara, Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Goiana; Horácio Francisco dos Reis Filho, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Goiana; Leandro De Albuquerque Menezes, Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Goiana,; Renato Sandré Pereira Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Goiana; Eduardo Batista,, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Olga Luiza Fonseca de Sena, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Valdete Maria da Cruz, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; André Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Bruno Carvalho Salsa, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; José Ramilson Ferreira de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Zilde Barbosa Filho, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Josemar Leite de Brito, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Jose Roberto Tavares Gadelha, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Laercio Jose Melo da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Goiana; Ana Cristina M.F. Golveia Silveira, Vereadora da Câmara Municipal de Goiana; Luciano Trajano da Silva, Professor Gestor da Escola Técnica Aderico Alves de Vasconcelos; Carlos Luiz da Silva Bonfim, Professor Gestor da Escola André Vidal de Negreiros; Françoise Maria da Cunha Silva, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Augusto Gondim; Wilma Pereira de França Tavares, Professora Gestora da Escola Estadual Benígno Pessoa de Araújo; Ana Lúcia Morais Pessoa Correia, Professora Gestora da Escola Cel. José Pinto de Abreu; Laura Brito de Oliveira, Professora Gestora da Escola Dr. João Alfredo; Márcia Paulino de Melo Correia, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Campo Mayor.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.
No município de **Goiana** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.
O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.
Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2259/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula,** no sentido de incluir o município de **Surubim,** nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Túlio José Vieira Duda, Prefeito do Município de Surubim; Fabricio Gonçalves de Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Surubim; Roselia Maria dos Anjos Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Surubim; Josivaldo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Frederico Jorje Gomes Lafaytte, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Luciano Medeiros Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; José da Costa Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Paulo Cesar Antunes Lima, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Severino Barbosa de Farias Filho, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Lucio Fabricio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Salatiel Jose de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Surubim; Gilvanete de Lorena e Sá Belfort, Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Surubim; Artur Rêgo, Secretário de Agricultura da Prefeitura Municipal de Surubim; Tenente Coronel Reginaldo Dantas, Secretário de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Roberta Leal, Secretária de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Surubim; Rosa Cristina, Secretária de Educação e Esportes; Maria Bernadete Cristovam da Silva, Secretária de Finanças; Carlos Roberto, Secretário de Governo; Fátima Sousa, Secretária da Juventude da Prefeitura Municipal de Surubim; Eva Pessoa, Secretária do Orçamento Participativo da Prefeitura Municipal de Surubim; Padre André Carlos da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja São José; Padre Anael Antônio Henrique de Figueiredo, Reverendíssimo Vigário da Igreja São José; Diácono Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente da Igreja São José; Padre Pedro Francisco do Nascimento, Reverendíssimo Pároco da Igreja São Sebastião; Padre Geraldo Oliveira, Reverendíssimo Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Padre Severino Filho, Vigário Paroquial da Igreja São Sebastião; Izabel Cristina de Araújo Morais Vilar Oliveira, Professora Gestora da Escola Técnica Antônio Arruda de Farias; Sônia Maria da Silva Barbosa, Professora Gestora da Escola Ana Faustina; Alessandra Marcos de Aguiar, Professora Gestora da Escola Maria Cecília Barbosa Leal; João Rodrigues dos Santos Filho, Prof. Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Natalícia Mª Figueirôa da Silva; Sônia de Arruda Cruz, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Severino Farias; Sanchirles da Costa Silva, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva; Rádio Surubim AM, Diretoria; Associação Comercial de Surubim, Diretoria; Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Surubim, Diretoria.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.
No município de **Surubim** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.
O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.
Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2260/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula,** no sentido de incluir o município de **Santa Maria do Cambucá,** nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alex Robevan de Lima, Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Severino de Almeida Filho, Vice-prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Amaro Florentino Pessoa, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Edilson Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; George Miguel Poroca de Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; João José de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Jorge José de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; José Claudio da Silva,, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; José Francisco de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Leonardo Enio de Assunção Queiroz, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Reginaldo João de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Cambucá, Presidência; Associação dos Moradores de Santa Maria do Cambucá, Presidência; Professora Ana Luzia da Costa e Lima, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio João David de Souza.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.
No município de **Santa Maria do Cambucá** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.
O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.
Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2261/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretario das Cidades, **André de Paula,** no sentido de incluir o município de **Gravatá,** nas metas do Projeto: Ampliação da oferta de habitação e interesse social.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Coutinho Martiniano Lins, Prefeito do Município de Gravatá; Rafael Luiz Prequé Moura de Oliveira, Vice-Prefeito do Município de Gravatá; Pedro Luiz Coutinho Martiniano Lins, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Luiz Prequé Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Paulo Apolinário da Silva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; João Prudente de Santana Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Valeriano Bezerra da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; João Paulo de Lemos, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; José Gustavo Gomes dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Fernando Mário Santiago Resende Filho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Reginaldo Pereira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Elson Luis Araujo Campos, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Leonardo Cottard Giestosa, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Nicomedes Correia de Moura Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Angélica de Arruda Santana, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Sônia Maria de Souza, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gravatá; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá, Diretoria; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação-GRE; Maria José da Silva Medeiro, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio; Marcio Lindemberg do Nascimento Gome, Professor Gestor da Escola Aarão Lins de Andrade; Orlene Rosale Nascimento, Professora Gestora da Escola Cleto Campelo; Nadjaécio Coelho da Silva, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Devaldo Borges; Augusto Cesar Ferreira, Professor Gestor da Escola Gravatá; Carline Gisele Pires de Moura, Professora Gestora da Escola Mons. José Elias de Almeida; Hialene Esley de Sena Oliveira Cavalcanta, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Antônio Farias; Rádio Gravatá FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio Nova FM, Diretoria e Comunicadores; Fernando Gomes Campos, Empresário; Danilo Melo, Empresário.

Justificativa

Apesar das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, levado a efeito pela Presidência da Republica, o *déficit* habitacional de moradias inadequadas no Estado de Pernambuco, assim como em seus municípios, continuam se ampliando a cada dia. A grave crise que se abateu sobre o país vem contribuindo sobre maneira para o recrudescimento do referido déficit.
No município de **Gravatá** a situação atual pode ser descrita como um problema social dos mais graves, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais através desta proposição para que direcione as ações do projeto acima citado, no intuito de minimizar o quadro atual de falta de moradias especialmente para as camadas mais carentes da sua população.
O projeto ao qual aludimos no texto inicial, apesar da crise que também se instalou em nosso estado, vem encontrando algumas soluções para que através da Companhia Estadual de Habitação e Obras possa continuar a desenvolver programas habitacionais com relativo sucesso.
Ante o exposto, só nos resta solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas a proposição em tela, que consideramos como das mais justas e oportunas, pela importância da qual se reveste e que poderá, em caso do seu atendimento, apresentar reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 2262/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar e providenciar o reparo na Iluminação Pública na Rua Terezopolis, no Bairro de Sapucaia de Dentro, Município de Olinda.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Mauricio Correia dos Santos, Estampador; Severino José Sales, Vigilante; Debora Sales da Silva, Domestica; Maria Soares, Aposentada; Miriam Correia, Domestica.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de individuos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua Terezopolis no Bairro de Sapucaia de Dentro Olinda, que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via.
Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2263/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda Renildo Calheiros, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza e retirada de entulhos da Rua Terezopolis Sapucaia de Dentro Olinda/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biai), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereadora; Jesuíno Araújo, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereador; Nido Guabiraba, Vereador; Riquinho, Vereador; Mauricio Correia dos Santos, Estampador; Severino Jose Sales, Vigilante; Debora Sales da Silva, Dona de Casa; Maria Soares, Aposentada; Miriam Correia, Dona de Casa.

Justificativa

A falta de manutenção e a ausência de limpeza pública na rua Terezopolis situado no Bairro de Sapucaia de dentro Olinda/PE, vem trazendo vários transtornos para os moradores e transeuntes que transitam diariamente por aquela comunidade, os moradores reclamam que a muito tempo existe uma quantidade de lixo acumulado e que até o presente momento ainda não foram tomadas nenhum providencias.
Por estas razões, solicito uma aprovação imediata desta proposta de

indicação, e seu posterior encaminhamento ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como ás suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2264/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São José do Belmonte, **Sr. Eugênio Marcelo Pereira Lins** e por fim ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de inserir placas de regulamentações e advertências na PE-430 no Município de São José do Belmonte com o objetivo único de melhorar a segurança no trajeto daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Eugênio Marcelo Pereira Lins, Prefeito de São José do Belmonte; Sr. Oziel Barbosa de Moura, Presbítero.

Justificativa

Considerando que a falta de sinalização tem preocupado moradores do Município de São José do Belmonte, mais precisamente do trecho na rodovia PE-430, onde risco de acidentes, como batidas e capotamentos, são recorrentes devido à falta de placas de regulamentações e advertências em vários trechos desta mesma rodovia.

Considerando que muitas vítimas de acidentes ocorridos nesta localidade são fatais, e considerando também que em época de romaria no município supracitado, é grande o tráfego de diversos veículos e a falta de sinalização adequada aumenta o risco de acidentes.

Considerando que de acordo com o entendimento legal, ao ente estatal compete a manutenção de rodovias e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários, é evidente que a responsabilidade é também, ainda que de forma indireta, do estado quando ocorrem acidentes por falta de sinalização

Considerando os riscos aos quais a população local e os turistas estão sujeitos ao trafegar na citada rodovia, e o interesse do estado e do município em solucionar tais problemas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2265/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de São Bento do Una, **Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de São Bento do Una com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita de São Bento do Una; Ev. Marcos Antônio Teixeira, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2266/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. José Queiroz de Lima** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro São João da Escócia, no Município de Caruaru com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2267/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Alagoinha, **Sr. Maurílio de Almeida Silva** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Alagoinha com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Maurílio de Almeida Silva, Prefeito de Alagoinha; Ev. Gediel Rodrigues, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2268/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Granito, **Sr. Antonio Carlos Pereira** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Granito com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Antonio Carlos Pereira, Prefeito de Granito; Pb. Eliabe Silva do Nascimento, Presbítero.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que este município vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2269/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Oswaldo Cruz situado no município de Recife com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2270/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Triunfo, **Sr. Luciano Fernando de Sousa** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para a Unidade Mista de Saúde Felinto Wanderley situado no município de Triunfo com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Luciano Fernando de Sousa, Prefeitura de Triunfo; Ev. José Nivaldo Barros, Evangelista.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2271/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Municipal de Serviço Público **Sr. Pedro Maia**, e ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto** no sentido de implementar políticas de saneamento básico no município de Garanhuns com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr.Pedro Maia, Secretário Municipal de Serviços Públicos; Izaias Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

Considerando que Saneamento Básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica e saudável para os habitantes. Entre os procedimentos realizados estão o tratamento de água, a canalização e tratamento de esgotos, a limpeza pública de ruas e avenidas, a coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).

Considerando que a lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e definiu uma Política Federal de Saneamento Básico, esta lei versa sobre todos os setores do Saneamento Básico, e, traz importantes contribuições para o setor de interesse.

Nesse ínterim, percebemos que houve um grande avanço nos últimos 30 anos, no tocante ao Saneamento Básico. Porém, muitas cidades do interior do país, principalmente no estado de Pernambuco e em outros estados na região nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área.

Considerando que com estas medidas de Saneamento Básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, fazendo com que assim os gastos com saúde diminuam e ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

Considerando a situação do canal supracitado, que se encontra coberto de lixo, solicito a limpeza do mesmo. Pois tal situação acarretará conseqüências prejudiciais à saúde, a qualidade de vida da população e ao meio ambiente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2272/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Municipal de Obras, **Sr. Osvaldo Feijó de Melo**, e ao Prefeito de Cortês, **Sr. José Genivaldo dos Santos** no sentindo de implementar políticas de saneamento básico no município de Cortês com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Osvaldo Feijó de Melo, Secretário Municipal de Obras; José Genivaldo dos Santos, Prefeito de Cortês; Pr. Amaro Nogueira de Queiroz, Pastor.

Justificativa

Considerando que Saneamento Básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica e saudável para os habitantes. Entre os procedimentos realizados estão o tratamento de água, a canalização e tratamento de esgotos, a limpeza pública de ruas e avenidas, a coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).

Considerando que a lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e definiu uma Política Federal de Saneamento Básico, esta lei versa sobre todos os setores do Saneamento Básico, e, traz importantes contribuições para o setor de interesse.

Nesse ínterim, percebemos que houve um grande avanço nos últimos 30 anos, no tocante ao Saneamento Básico. Porém, muitas cidades do interior do país, principalmente no estado de Pernambuco e em outros estados na região nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área.

Considerando que com estas medidas de Saneamento Básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, fazendo com que assim os gastos com saúde diminuam e ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

Considerando a situação do canal supracitado, que se encontra coberto de lixo, solicito a limpeza do mesmo. Pois tal situação acarretará conseqüências prejudiciais à saúde, a qualidade de vida da população e ao meio ambiente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2273/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Municipal de Obras, **Sr. Adelmo Nunes**, e à Prefeita de Floresta, **Sra. Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz** no sentindo de implementar políticas de saneamento básico no município de Floresta com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Adelmo Nunes, Secretário Municipal de Obras; Sra. Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, Prefeita de Floresta; Sr. Luiz Gomes da Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando que Saneamento Básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica e saudável para os habitantes. Entre os procedimentos realizados estão o tratamento de água, a canalização e tratamento de esgotos, a limpeza pública de ruas e avenidas, a coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).

Considerando que a lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e definiu uma Política Federal de Saneamento Básico, esta lei versa sobre todos os setores do Saneamento Básico, e, traz importantes contribuições para o setor de interesse.

Nesse ínterim, percebemos que houve um grande avanço nos últimos 30 anos, no tocante ao Saneamento Básico. Porém, muitas cidades do interior do país, principalmente no estado de Pernambuco e em outros estados na região nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área.

Considerando que com estas medidas de Saneamento Básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, fazendo com que assim os gastos com saúde diminuam e ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.

Considerando a situação do canal supracitado, que se encontra coberto de lixo, solicito a limpeza do mesmo. Pois tal situação acarretará conseqüências prejudiciais à saúde, a qualidade de vida da população e ao meio ambiente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2274/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Municipal de Obras, **Sr. Antônio Ferreira Gonçalves** e ao Prefeito de São João, **Sr. José Genaldi Ferreira Zumba,** no sentindo de implementar políticas de saneamento básico no município de São João, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio Ferreira Gonçalves, Secretário de Obras; Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito de São João; Sr. Wallace Carvalho, Presbítero.

Justificativa

Considerando que Saneamento Básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica e saudável para os habitantes. Entre os procedimentos realizados estão o tratamento de água, a canalização e tratamento de esgotos, a limpeza pública de ruas e avenidas, a coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).

Considerando que a lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e definiu uma Política Federal de Saneamento Básico, esta lei versa sobre todos os setores do Saneamento Básico, e, traz importantes contribuições para o setor de interesse.

Nesse ínterim, percebemos que houve um grande avanço nos últimos 30 anos, no tocante ao Saneamento Básico. Porém, muitas cidades do interior do país, principalmente no estado de Pernambuco

e em outros estados na região nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área.
Considerando que com estas medidas de Saneamento Básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, fazendo com que assim os gastos com saúde diminuam e ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.
Considerando a situação do canal supracitado, que se encontra coberto de lixo, solicito a limpeza do mesmo. Pois tal situação acarretará conseqüências prejudiciais à saúde, a qualidade de vida da população e ao meio ambiente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2275/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, **Sr. José Nestor de Souza Ferraz** e ao Prefeito de Parnamirim, **Sr. Ferdinando Lima de Carvalho** no sentindo de implementar políticas de saneamento básico no município de Parnamirim com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Nestor de Souza Ferraz, Secretário de Infraestrutura; Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito de Parnamirim; Sr. Severino Roberto do Nascimento, Presbítero.

Justificativa

Considerando que Saneamento Básico é um conjunto de procedimentos adotados numa determinada região que visa proporcionar uma situação higiênica e saudável para os habitantes. Entre os procedimentos realizados estão o tratamento de água, a canalização e tratamento de esgotos, a limpeza pública de ruas e avenidas, a coleta e tratamento de resíduos orgânicos (em aterros sanitários regularizados) e materiais (através da reciclagem).
Considerando que a lei federal Nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e definiu uma Política Federal de Saneamento Básico, esta lei versa sobre todos os setores do Saneamento Básico, e, traz importantes contribuições para o setor de interesse.
Nesse ínterim, percebemos que houve um grande avanço nos últimos 30 anos, no tocante ao Saneamento Básico. Porém, muitas cidades do interior do país, principalmente no estado de Pernambuco e em outros estados na região nordeste, ainda apresentam deficiências nesta área.
Considerando que com estas medidas de Saneamento Básico, é possível garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, fazendo com que assim os gastos com saúde diminuam e ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente.
Considerando a situação do canal supracitado, que se encontra coberto de lixo, solicito a limpeza do mesmo. Pois tal situação acarretará conseqüências prejudiciais à saúde, a qualidade de vida da população e ao meio ambiente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2276/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Tamandaré, **Sr. José Hildo Hacker Júnior** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital José Múcio Monteiro situado no município de Tamandaré com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; José Hildo Hacker Júnior, Prefeito de Tamandaré; Pr. Éber Soares de Santana, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de setembro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2277/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um APELO ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho; e ao Exmo. Sr. Comandante do 18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI TEN CEL QOPM Roberto GALINDO de Lima , nos sentido de viabilizar o Reforço do Policiamento na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Eurico Chaves no Município de Sirinhaém/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exma. Sra. Vice-Prefeita de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém, Vereador Eronildo Ramos da Silva e demais Vereadores,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Alessandro Carvalho,, -; Marcos Joaquim da Silva, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Eurico Chaves.

Justificativa

O Reforço do Policiamento na Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Eurico Chaves, se faz necessário devido ao aumento da criminalidade, e em especifico nos arredores da mencionada Escola, tem ocorrido vários delitos dentre eles assaltos à mão armada e ponto de venda de drogas.
Hoje temos policiamento das 14hrs às 18hrs, porém o horário de funcionamento da Escola é de 7hrs às 22hrs, se fazendo necessário o Policiamento em todo esse horário.
Já relatamos por meio da Indicação de Nº 2234/15, a falta de segurança em todo o Município de Sirinhaém, onde O índice de violência aumentou, os assaltos estão constantes, em plena luz do dia, e na escuridão noturna. Os comerciantes estão vivendo um período de insegurança e incerteza, Chegando ao ponto de criminosos realizarem arrastões em plena luz do dia e forçando os comerciantes que por medo, fecham seus estabelecimentos, fechando escolas antes do horário, acarretando num pânico por todos os referidos locais.
Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 2278/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda Renildo Calheiros,ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda Marcelo de Santana Soares,ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza e desobstrução do canal, na Rua da Olha Sapucaia de Dentro Olinda /PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador; Arlindo Siqueira, Vereador; Severino Barbosa (Biai), Vereador; Fernando M.J, Vereador; Graça Fonseca, Vereadora; Jesuíno Araújo, Vereador; Joab Teodoro, Vereador; Jonas Ribeiro, Vereador; Jorge Federal, Vereador; Marcelo Santa Cruz, Vereador; Márcio Barbosa, Vereador; Mizael Prestanista, Vereador; Mônica Ribeiro, Vereadora; Nido Guabiraba, Vereador; Junior Alves, Vereador; Davi Leite da Silva, Vendedor; Suyane Cavalcante, Costureira; Gerlane Correia, Agente Ambiental; Dayvison Correia, Gerente Administrativo.

Justificativa

Os moradores que residem na Rua da Olha, Sapucaia de Dentro Olinda, informam que a muito tempo não se faz a manutenção do canal, por esse motivo a comunidade vem sofrendo com fortes odores e estão enfrentando sérios problemas no que se trata da limpeza urbana e saneamento básico no Bairro de Sapucaia, os mesmos se deparam constantemente com a presença de ratos, baratas, escorpiões que invadem suas residências por conta de tamanha sujeira, causando perigo direto à vida de todas as pessoas que residem ou apenas passam pelo local.
Por estas razões, solicito uma aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como ás suas equipes técnicas competentes.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2279/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de solicitar viatura Policial, da Patrulha do Bairro nas proximidades da estação Werneck em Jardim São Paulo, Recife.

Justificativa

O medo e a insegurança tem tomado conta da referida região. Todos os dias centenas de pessoas se dirigem a estação de Werneck para se utilizar do serviço de transporte, porém é absurdamente "comum" se ouvir falar de populares que são assaltados nas redondezas, praticamente toda semana há relatos de assaltos em diferentes horários, mas todos no mesmo raio de ação. A população local e circunvizinha está preocupada e a sensação de medo e insegurança tem feito com que muitos procurem outras rotas para irem para seus respectivos destinos e isso faz com que a estação torne-se cada vez mais vazia e consequentemente maior alvo para mais assaltos. Se esta situação continuar, com certeza teremos um lugar deserto e tomado pela violência, pois segundo os moradores, na região há uma grande movimentação que indica a prática do tráfico de drogas, bem como é "comum" ver usuários em constante exercício do uso de drogas.
Consideramos, portanto como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição e resta-nos solicitar dos nossos Ilustres Pares a aprovação para este apelo.

Sala das Reuniões, em 18 de setembro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1197/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da Casa, o texto do Diario de Pernambuco, intitulado: "O Brasil que quer ser caranguejo", publicado no dia 25 de setembro de 2015, no Caderno Em foco, pág a3, de autoria da jornalista Luce Pereira.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) à Ilma. Sra. Luce Pereira, jornalista do Diario de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Joezil Barros, Conselho Editorial do Diario de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Gladstone Vieira Belo, Conselho Editorial do Diario de Pernambuco.

Justificativa

O mencionado texto faz considerações e reflexões sobre os debates ocorridos em relação à tramitação do Projeto de Lei 6583/2013, de autoria do Deputado Anderson Ferreira (PR-PE). Projeto que não reproduz a realidade social, e que contraria entendimento do judiciário.
Portanto, segue na íntegra o texto ora referenciado:
"O BRASIL QUE QUER SER CARANGUEJO
por Luce Pereira
Não. Aqui, neste momento, não faz falta a informação de quantas milhares de crianças/adolescentes, no país, amanhecem e anoitecem esperando pela notícia de que enfim vão viver sob os cuidados de duas pessoas, com enormes chances de conseguir o que o Estado brasileiro é incapaz de prover: educação, amparo, futuro. Se importa-lhe o fato de que, independentemente do sexo de quem as adote, elas terão oportunidade real de encontrar uma família, então lamente a cena de ontem, na Câmara dos Deputados, em Brasília – parlamentares comemorando a aprovação do Projeto de Lei 6583/ 2013, de autoria de Anderson Ferreira (PR-PE). Ele define como entidade familiar apenas o "núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes".
Parece enorme contrasenso que o PL exista em nome da "valorização da família", quando, desde 25 de outubro de 2011, o Superior Tribunal de Justiça admitiu o casamento Civil entre pessoas do mesmo sexo, dando a elas o direito legal de adotar filhos e, consequentemente, de ter acesso a todos os benefícios previstos em lei como herança, benefícios de Previdência Social, plano de saúde corporativo etc. Dizia o texto do relator, ministro Luis Felipe Salomão: "Não obstante a omissão legislativa sobre o tema, a maioria, mediante seus representantes eleitos, não poderia mesmo 'democraticamente' decretar a perda de direitos civis da minoria pela qual eventualmente nutre alguma aversão. Nesse cenário, em regra é o Poder Judiciário – e não o Legislativo – que exerce um papel contramajoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser compromissado com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam das maiorias".
As vozes contrárias ao Projeto de Lei bradavam o óbvio, ontem, reproduzindo o entendimento do Poder Judiciário. Para a deputada Maria do Rosário (PT-RS), que foi ministra-chefe de Direitos Humanos, o relatório do deputado Diego Garcia (PHS-PR) só pode ser classificado como retrocesso "e não está à altura do debate e da legislação sobre família no Brasil". Ela lembrou que não só o documento como o PL, ambos são inconstitucionais. "Os senhores representam a atuação fundamentalista que quer dobrar todos os brasileiros e brasileiras à fé que vocês dizem ter", disparou a ex-ministra dirigindo-se aos parlamentares. A esperança de Maria do Rosário, de militantes dos direitos humanos e dos movimentos que defendem a bandeira da união homoafetiva é de que o Supremo Tribunal Federal acabe de vez com a festa feita ontem, sobretudo por integrantes da bancada evangélica na Câmara. Para a também deputada Erika Kokay (PT-DF), equivocado é o melhor adjetivo para definir o relatório, "que só interessa ao fundamentalismo religioso".
O PL de Ferreira, que saiu da Câmara com um placar de 17 votos favoráveis a cinco contrários, ainda tem destaques a serem apreciados e vai seguir para o Senado Federal, mas a guerra será mesmo decretada no Judiciário, caso o Legislativo bata o martelo em torno da aprovação definitiva. Uma vez sepultado pelo Supremo, diz o professor de Direito Civil e consultor Flávio Tartuce, no Site JusBrasil, "será o fim do discurso eleitoreiro de alguns políticos, seja esse discurso decorrente de indisfarçável ignorância, seja esse discurso dolosamente engendrado para se angariar votos". Isto é, há indícios de que ainda existem instâncias de poder determinadas a impedir o Brasil de caminhar para trás como deseja uma minoria movida a algum tipo de aversão ou interesse político. "

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 1198/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta Casa Legislativa o artigo **"Educação profissional faz 106 anos no Brasil",** publicado no Caderno Opinião da Folha de Pernambuco, no dia 25 de setembro de 2015, de autoria da reitora do IFPE, Cláudia da Silva Santos Sansil.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Professora Cláudia da Silva Santos Sansil., Magnífica Reitora do IFPE.

Justificativa

O artigo em tela versa sobre os 106 anos de fundação do Instituto Federal de Pernambuco, uma autarquia federal de ensino, fundada em 1909 como Escola de Aprendizes Artífices, e reconhecida pela sociedade pernambucana por sua excelência no ensino público gratuito de qualidade.

Portanto, Segue na íntegra o referido texto:
Educação profissional faz 106 anos no Brasil
Autora: Cláudia da Silva Santos Sansil
A Educação Profissional no Brasil tem início, de maneira oficial, com o Decreto número 7566, estabelecendo 19 Escolas de Aprendizes artífices em 19 Estados do território acional, no dia 23 de setembro de 1909. Uma delas é a de Pernambuco, que, hoje completa 106 anos de existência. Além das celebrações da educação Profissional, Recife possui um campus completando mais e um século de serviços prestados sociedade e de inúmeras contribuições ao desenvolvimento do País.
Durante mais de 100 anos, e são poucas as instituições que podem comemorar esse feito, quantas vidas transformadas? De lá pra cá, várias denominações: Escola de Aprendizes Artífices, Liceu, Escola Técnica, efeito e, finalmente, IFPE com a unção das tradicionais autarquias agrícolas de Barreiros, Belo Jardim Vitória de Santo Antão.
O Instituo Federal é diverso e, simultaneamente, uno com a oferta de 50% de umas vagas destinadas ao Ensino técnico, desde os primórdios, quando formávamos carpinteiros, marceneiros, pedreiros, entre outros.
Naquela época, o Decreto trazia em seu bojo "aos desvalidos da sorte", na atualidade qual das famílias não deseja o ingresso de um filho num dos 17 campi ou dos 19 polos de Educação a Distância (PE/BA/PB) do IFPE? Sinônimo de qualidade, gratuidade e empregabilidade assegurada! Além do conhecimento, é preciso ter sorte. Final, estamos falando de um vestibular que chega a atingir mais de 50 mil candidatos. Se por um lado ficamos felizes com essa marca histórica, por outro compreendemos que, por trás das estatísticas, há necessidade da ampliação da oferta de vagas.
E se tem algo a ser celebrado no dia deste aniversário são as políticas públicas voltadas à inclusão, à valorização e ao empoderamento dos estudantes. O IFPE, como costumo afirmar, é uma Casa de Educação cuja vocação é servir às comunidades. A partir, portanto, das políticas públicas dos governos voltados ao social, de Lula e de Dilma, temos avançado nessa oferta. Somos mais de 25 mil estudantes espalhados do alto Sertão à Região Metropolitana. Todos com ofertas pensadas em parceria com as comunidades, através das audiências públicas, e de pesquisa de mercado sinalizando os cursos com empregabilidade assegurada até 2020 e observância aos arranjos produtivos locais.
Se em 1909 éramos um espaço, apenas, de formação profissional, com a criação do IFPE (Cefet mais as Escolas Agrotécnicas) passamos a ser uma IES - Instituição de Ensino Superior, sem perder as raízes dos cursos técnicos, com cuidado especial às Licenciaturas e locus de ciência, tecnologia, inovação e arte! No IFPE, o aluno tem a inédita possibilidade da verticalização, ou seja, ele inicia em um curso técnico integrado e chega ao doutorado! Dessa maneira, vamos construindo uma história cheia de boniteza, nas palavras de Paulo Freire, e compreendo o processo dinâmico da aprendizagem com programas a exemplo do Mulheres Mil (de qualificação profissional a mulheres em situação de vulnerabilidade) e o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego) em sintonia com as demandas do Governo Federal.
E, numa busca constante em se aperfeiçoar, entendendo os clamores sociais, se associando e defendendo políticas de Estado na perspectiva de melhorar a vida das famílias pernambucanas, e dos estados onde atuamos com a Educação à Distância, com a criação de programas e projetos voltados a inclusão e a permanência em nossa Instituição como o PROIFPE - Programa de Acesso, Permanência e Êxito destinados aos ingressantes com dificuldade em aprendizagem.
A Extensão Tecnológica abriga desde o Agosto para Homens com vistas à prevenção da saúde do homem a soluções criativas nas relações entre casais. O Cesta Literária leva leitura às comunidades e faz com que gestores adotem uma criança. As Caravas de Extensão chegam nos municípios com problemas desde doenças sexualmente transmissíveis à dengue, passando por cuidar de cuidadores.
A Pesquisa é aplicada para que as teses não fiquem em prateleiras e não deem retorno ao erário, à sociedade! Junta-se aos mais de 40 grupos do IFPE, uma oferta de bolsas em várias modalidades que permitem a transformação através da ciência! A Inovação Tecnológica é uma realidade e chega às nuvens, possibilitando armazenamento e o compartilhamento com nossas coirmãs UFPE e UFRPE, além das outras IES de Pernambuco. E setembro chega com a realização do X CONIC - Congresso de Iniciação Científica - demonstrando a força dos pesquisadores e as inovações promovidas pelo Instituto Federal.
O nosso ensino promove a formação integral do cidadão e da cidadã e se reinventa para auxiliar na construção de um mundo mais justo, mais igual, de um planeta mais sustentável, da sintonia do chamado tripé (Ensino, Pesquisa e Extensão) para se renovar a cada década, a cada século! O projeto de lousas digitais, tablets e outras ações associam tecnologia ao prazer de continuarmos fazendo acontecer num espaço sagrado, o espaço da formação de muitos que constituem Pernambuco, esperamos que a Educação Profissional seja imortal!

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1199/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO com a Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores - ASPA, pelo transcurso do aniversário de 32 anos de sua fundação, comemorado em 17 de abril de 2015.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Luiz Torres e demais membros da Diretoria, Presidente da ASPA; Exmo. Sr. Douglas Maurício Ramos Cintra, Senador.

Justificativa

A homenagem que ora formulo justifica-se pela importância da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores - ASPA para o Estado de Pernambuco
Fundada em outubro de 1983, idealizada por um grupo de Empresários do setor que desejavam criar uma entidade que representasse o segmento no Estado, surgiu com objetivo de ser a principal e única entidade interlocutora do segmento perante a sociedade e todos os poderes constituídos, tornando pública a sua importância social e econômica, principalmente a sua contribuição para o desenvolvimento do Estado e de toda a região nordeste.
Sua atuação inclui atividades de apoio ao pequeno e médio varejo, capacitação profissional, visitas técnicas a indústrias e empresas do setor, realização de feiras de negócios, encontros empresariais, transmissão de conhecimento, ações mercadológicas e várias outras iniciativas capazes de promover o crescimento e fortalecimento do atacado distribuidor pernambucano e de toda a cadeia regional de abastecimento. Tais atividades incluem ainda ações de responsabilidade social.
A ASPA é responsável por diversos eventos do setor no estado, entre os quais a Supermix (Feira das Indústrias, Atacadistas, Distribuidores e Supermercadistas de Pernambuco). O encontro reúne dezenas de expositores, entre indústrias, atacadistas, distribuidores, instituições financeiras e empresas especializadas em gestão de negócios, automação de vendas, soluções de crédito, tecnologia da informação e logística. Outro importante evento realizado pela entidade é o Encontro Aspa, que une capacitação profissional por meio de palestras técnicas a intensas horas de lazer, diversão e confraternização entre os associados.
Diante do exposto, parabenizando a Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA) no seu aniversário de 32 anos, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1200/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Colégio Municipal 3 de Agosto, do município de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 70 anos de fundação, dia 13 de outubro do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. José Batista da Silva Neto e ao Ilmo. Sr. Adalberto Peres, Diretor e Vice-Diretor do Colégio Municipal 3 de Agosto; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilma. Sra. Severina Moura, Professora; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João de Albuquerque Álvares, Jornalista; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Na história da educação vitoriense uma página importante faz parte do tradicional Colégio Municipal 3 de Agosto, fundado há sete décadas, pelo Decreto Municipal n° 75, de 13 de outubro de 1945, pelo prefeito do município de Vitória de Santo Antão, José Joaquim da Silva, à época.
Ao longo desses profícuos anos, várias gerações por ali passaram, recebendo valiosa formação de caráter, patriotismo, cidadania, conhecimento, para os desafios profissionais da vida futura.
Muitos nomes que frequentaram aquelas salas hoje ocupam posições de destaque em vários ramos de atividades em inúmeros segmentos da sociedade no âmbito municipal, estadual, federal e até no Exterior.
Atualmente o Colégio tem em seu quadro discente 2.260 alunos e no corpo docente 114 professores, oferecendo ensino Fundamental I e II. Em sua estrutura física, constam 29 salas de aula, laboratório de informática, quadra de esportes, biblioteca, sala da direção, professores, além de área externa e outras dependências.
Uma das referências do Colégio 3 de Agosto tem sido sua Banda Marcial, formada por alunos e alunas, que além do tradicional desfile de 7 de Setembro, tem participado de vários eventos fora da cidade, divulgando esse exitoso trabalho, tendo sido agraciada em diversos torneios de onde participa.
Na condição de representante desse Município na Assembleia Legislativa do Estado, constitui motivo de satisfação, nesta oportunidade, associar-me a esse acontecimento de excelsa dimensão, concitando às gerações futuras o mesmo espírito de desafio e ânimo, sempre presente nas gerações passadas do querido educandário.
Aos corpos discente, docente, funcionários, ao Diretor Professor José Batista da Silva Neto e ao vice, Professor Adalberto Peres, as saudações efusivas, nas procedentes homenagens que irão marcar esse inesquecível data na comunidade vitoriense, pontificando o sucesso dessa Escola de Vitoriosos, o Colégio 3 de Agosto.
Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa, o acolhimento desta proposição, quanto à aprovação.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 1201/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado voto de aplauso na pessoa do Diretor do Hospital Tricentenário de Olinda, Doutor Gil Mendonça Brasileiro pela direção dos excelentes serviços médico-hospitalar, dispensado aos cidadãos Olindenses .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ana Cláudia Callou, Secretária Executiva de Coordenação-Geral da Secretaria Estadual de Saúde; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Tereza Miranda, Secretária de Saúde de Olinda; Gil Mendonça Brasileiro, Diretor do Hospital Tricentenário de Olinda.

Justificativa

A presente preposição tem como finalidade elogiar e enaltecer o trabalho desenvolvido pelo Hospital Tricentenário, representado pelos seus profissionais que o compõe. Sabendo das adversidades que se apresentam cotidianamente nas vidas desses profissionais, paradoxalmente, observamos o empenho, o esmero, a dedicação e o entusiasmo dessas pessoas que tem a incumbência de cuidar da vida alheia. É neste diapasão que elevamos nossos votos de admiração e respeito a esta instituição que ao longo dos anos vem contribuindo para o crescimento social do Município de Olinda. Cumpre salientar, que inúmeras vezes temos recebido referencias elogiosas a despeito do atendimento, tratamento, zelo e atenção aos pacientes que transitam pelo tricentenário, hospital referencial de Olinda, essencialmente, pela qualidade de seu quadro efetivo de profissionais. Motivo pelo qual temos a honra de homenagear.
Desde 1955, o Hospital do Tricentenário, em Olinda, representa a força de uma Ordem Social. Fundado pelo Frei Martinho Limper O.F.M com o auxílio de donativos da Organização dos Bispos Católicos da Alemanha Ocidental. O visionário e comprometido com o desenvolvimento da cidade de Olinda, Frei Martinho era grande apoiador das causas humanitárias e criou, em 1947, o Instituto Social São Francisco - voltado para o desenvolvimento social através da transformação do conhecimento científico em práticas inovadoras, que após alguns anos de atuação enfrentou as primeiras grandes dificuldades. A partir desses desafios, viu-se a necessidade de fundar um órgão maior, que atendesse a todas as expectativas, o Hospital do Tricentenário, que desde a sua fundação teve o apoio da Província da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.
Com o passar dos anos, o HTRI passou por diversas crises, mas nunca perdeu sua força e esperança de dias melhores. Aos poucos, com muito esforço e profissionalização, foi crescendo e, finalmente, conseguiu se reestruturar financeiramente. Com o compromisso de cumprimento das obrigações assumidas, diversos acordos foram oficializados com fornecedores, transformando dívidas vencidas em parcelamentos de longo prazo. Em seguida, a equipe de gestão administrativa e financeira buscou financiamento de capital de giro em linhas específicas do Sistema Único de Saúde (SUS), amenizando, consideravelmente, uma dívida de mais de R$ 2 milhões.
O HTRI completa 58 anos, sem se afastar do seu objetivo de cuidar dos mais carentes, pois é um hospital 100% SUS, sob a direção do odontólogo Dr. Gil Brasileiro, à frente do Hospital desde 2003, transformando a estrutura física e administrativa do Tricentenário, utilizando a modernização de métodos de gestão que racionalizam custos e otimizam resultados, busca manter parcerias com os governos municipal, estadual e federal. Hoje, o Hospital do Tricentenário, é referência de atendimento junto à população carente de Olinda. Destacando a Maternidade onde se realiza mais de 500 partos por mês.
Desde 2010 o Hospital do Tricentenário transformou-se em Organização Social passando a administrar duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no Curado e no Ibura, e o Hospital São José, em Aracaju. (FONTE: http://www.hospitaldotricentenario.com.br/site/unidades.php?c=5)

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimento N° 1202/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do **município de Lagoa do Carro/PE**, pela passagem dos seus 24 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 01 de outubro do corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Severino Batista de França, Bispo da Diocese de Nazaré; Padre Paulo Corrêa Melo de Lima, Administrador Paroquial da Igreja Nossa Senhora da Soledade; Severino Jerônimo da Silva, Prefeito do Município de Lagoa do Carro; Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Vice-Prefeita do Município de Lagoa do Carro; Josivan Valdeci da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Arlindo Inácio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; José Cavalcanti Melo, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; José Carlos da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; José Luiz Alves de Amorim, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; José Carlos da Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Josafá Correia de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Josefa Maria da Costa, Vereadora da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Maria Antônia da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Daniel Inácio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Sérgio Ricardo Vasconcelos, Vereador da Câmara Municipal de Lagoa do Carro; Professora Jailma Maria Pimentel Barbosa, Gestora da Escola Arruda Câmara; Diretoria e Comunicadores, Rádio a Voz da Lagoa.

Justificativa

A Câmara de Nazaré em sessão de 18 de julho de 1834 indica os pontos onde deve haver junta de paz, nominando, entre outros, o distrito de **Lagoa do Carro**.
Lei Estadual 1931, de 11 de setembro de 1928, institui o município de Floresta dos Leões, desmembrado dos municípios de Nazaré e de Paudalho, constituído pelos distritos de Carpina e **Lagoa do Carro**.
Lei Estadual 4949, de 20 de dezembro de 1963, cria o município de **Lagoa do Carro**, desmembrado do de Carpina. No entanto, essa criação não se efetivou.
Lei Estadual 10619, de 1 de outubro de 1991 cria, mais uma vez, o município de **Lagoa do Carro**.
Em Lagoa do Carro está localizado o maior museu particular de cachaças do Brasil, o Museu da Cachaça, inaugurado em 10 de dezembro de 1998 pelo empresário José Moisés de Moura, que é considerado o maior colecionador de cachaça do mundo. E também os tapetes da cidade do tapete "Lagoa Do Carro".
E como parlamentar desta Assembleia Legislativa, e profundo admirador do referido município, não poderia esquecer jamais uma data tão relevante, e que merece um destaque oficial deste Poder Legislativo, pelo que venho pleitear junto aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que acolham a proposição em tela no sentido de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1203/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais , seja instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, nos termos do art. 142 e seguintes do Regimento Interno, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à apuração, em profundidade, da atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós graduação no Estado de Pernambuco - inclusive com venda de diplomas - e suas conexões com outros Estados da Federação, fato este que tem refletido negativamente para a formação de jovens no nosso Estado e que, por via de consequência, exige das autoridades , uma ação enérgica e urgente para coibir e punir os responsáveis por esse tipo de crime, além de propor diretrizes imediatas a serem estabelecidas pelo Poder Público de Pernambuco.

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo a instalação de uma CPI para investigar e apurar a atuação irregular de estabelecimentos de ensino superior e de pós-graduação no estado de Pernambuco.
Recentemente, algumas instituições tiveram suas atividades suspensas após decisão liminar da Justiça Federal. Pelo menos dez instituições estariam atuando de maneira irregular em todo o estado, totalizando um universo de mais de 50 mil alunos prejudicados.
O problema foi exposto depois que o ministério Público Federal (MPF) conseguiu suspender as matrículas das Faculdades Extensivas de Pernambuco (Faexpe), sediada em Caruaru, mas com atuação em vários municípios do agreste e do sertão. Outra instituição que também é alvo do processo é a Fundação de Ensino Superior de Olinda, a Funeso/PE.
Os inúmeros relatos dos estudantes lesados permitem a conclusão de que existe um problema crônico de ilusão de jovens a partir da venda de cursos irregulares. O que está acontecendo é uma terceirização do serviço de educação.
Por meio deste requerimento pleiteamos a instalação da CPI e contamos com o apoio dos demais parlamentares, no sentido de apurar a atuação das diversas instituições que estão funcionando de maneira irregular no âmbito do estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 23 de setembro de 2015.

Rodrigo Novaes
Deputado

Teresa Leitão
Deputada

Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Clodoaldo Magalhães, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Professor Lupércio, Raquel Lyra, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Portaria

PORTARIA N.º 289/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 019222/2015, do Deputado **Edilson Silva**,
RESOLVE: atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Novo Percentual (PARA)
SILVIA RODRIGUES CAVALCANTI ALVES	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%
ELIABE DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 28 de setembro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0000142	AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI	2015	03/08/2015 a 02/09/2015
0028154	ANA PAULA DE SANTANA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0025661	CRISTINA MARIA FEITOSA DO NASCIMENTO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027504	DANIELLE MONIQUE DA SILVA FONSECA	2014/2015	04/09/2015 a 03/10/2015
0028159	DEMOSTENES ALVES ARAUJO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026772	DIEGO SALES DE OLIVEIRA	2014/2015	18/09/2015 a 17/10/2015
0000341	ELZA MARIA FARIAS DA SILVA	2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0025098	ERIVALDO MARQUES LINS	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0024472	EUGENIO SILVANO AUTRAN	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027606	EVERALDO PEREIRA DA SILVA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0022946	FELIX GUEDES AURELIANO DA SILVA	2013/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
0025876	GERMANA CRISTINA TORRES MENDES	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027525	GESSIVALDO HONORATO CATONIO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027737	GILBERTO ALVES DE LUNA NETO	2014/2015	29/09/2015 a 28/10/2015
0025300	GILBERTO SANTOS JUNIOR	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027600	GLEICY VALERIA SANTOS	2014/2015	03/09/2015 a 02/10/2015
0028206	GUSTAVO DOS SANTOS RIBEIRO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027604	HELDER JOSE SANTANA DA SILVA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027169	ISAAC PEDRO DA SILVA JUNIOR	2013/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
0000578	IVAN PESSOA HOLANDA	2015	01/08/2015 a 30/08/2015
0024318	JEAN NOEL DE MELO ROCHA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0000498	JOAO DE SOUZA BARROS	2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026599	JOAO FERNANDO SAMPAIO NOVAES	2014/2015	03/09/2015 a 02/10/2015
0027878	JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026901	JUANA CORREIA DA SILVA BARROS	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026770	JULIO JACINTO DA SILVA NETO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026728	LEONILDO ANSELMO PAJEU	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027329	LUCINALVA MARIA DA SILVA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0022325	LUCIO CASSIMIRO BEZERRA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026621	LUIZ CAVALCANTI NOVAES FILHO	2014/2015	03/09/2015 a 02/10/2015
0023897	LUIZ HENRIQUE MENESES DO NASCIMENTO	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026224	MANASSES OLIVEIRA DA SILVA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026340	MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0000493	MARCONI GLAUCO VALADARES VIEIRA PIRES	2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026769	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	2013/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
0026565	MARIA DA CONSOLACAO BEZERRA DE FARIAS	2014/2015	09/09/2015 a 08/10/2015
0028179	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	2013/2014	01/09/2015 a 30/09/2015
0020643	MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0028324	MARIO RICARDO ALVES DOS SANTOS	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026774	MARUZIA CELIA SOARES DA CUNHA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0026237	RAFAEL RIBEIRO DE AMORIM	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0025062	SAMUEL MACRINO FERREIRA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0000534	SILVIO PESSOA DE CARVALHO JUNIOR	2015 2º periodo	01/09/2015 a 30/09/2015
0025041	THIAGO MOREIRA VIANA DE BARROS	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015
0027167	WILMA GARCIA DE OLIVEIRA	2014/2015	01/09/2015 a 30/09/2015

Em 24 de agosto de 2015

NOEMIA CORDEIRO CINTRA
Gerente Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe Depto. de Gestão Funcional

CRISTIANE ALVES DE LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas